



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Carapicuíba
Estado do Rio de Janeiro

COMB
07/07

PROTOCOLO

Processo n.º: _____ / ____ / ____

Interessado: _____

Assunto: _____

Exercício: _____ R\$: _____ Data: ____ / ____ / ____

Contratada: _____

Data Limite Aplicação: ____ / ____ / ____ Data Limite Prestação de Contas: ____ / ____ / ____

Tramitação

Data	Destino	Rubrica



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS/RJ

COMISSÃO PROCESSANTE

TERMO DE APENSAÇÃO

Aos 21 do mês de maio de 2019, atendendo ao determinado, apensei ao processo 205/19, cópia do procedimento licitatório destinado à aquisição de combustível CDL nº 047/2018, apresentado pela Senhora Christiane Miranda de Andrade Cordeiro.

Kenia
KÊNIA RODRIGUES QUINTAL
OAB/RJ 146.750





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
 GERÊNCIA DE COMPRAS

abastecimento

CDL - Compra Direta/Licitação - FMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
PROCESSO CDL Nº 047/2018 DATA: 13/04/2018
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE FROTA COM IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO E INTEGRADO, VIA WEB COM USO DE CARTÕES MAGNÉTICOS ELETRÔNICO COM CHIP OU MICRO PROCESSAMENTO.
 PROCESSO: Aberto por Mercos

- Compra Direta
 Inexigibilidade
 Dispensa de Licitação
 Licitação:
 Convite
 Tomada de preço
 Concorrência
 Leilão
 Concurso

ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N: 0002120

Contratada: _____

Requisição de Empenho nº: _____

Tramitação

Data	Destino	Rubrica
<i>07/04/18</i>	<i>CGM</i>	<i>Juarez</i>



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAPEBUS

RIO DE JANEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



DATA: 04/04/2018

REQUISIÇÃO DE DESPESA - RD

NÚMERO: R\$ 600.960,00

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.122.0001.2.552 MANUT.ATIVIDADES ADMINIST.-SEC. DE SAÚDE/FMS ND: 3.3.90.39

TIPO: OUTROS

REQUISITANTE: GABRIEL PIRES VIANA RORIZ

MATRÍCULA:

JUSTIFICATIVA:	ATENDER AS NECESSIDADES DE TRANSPORTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
DESC. OBJETO:	SERVIÇO DE GESTÃO INTEGRADA DE ABASTECIMENTO VEÍCULAR.
LOCAL DE ENTREGA:	
CONDIÇÃO ENTREGA:	

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	FICHA	FUNTE	VALOR UN	TOTAL
1	1.00	SERV	00000032487 - GESTÃO INTEGRADA DE ABASTECIMENTO VEICULAR CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE FROTA, COM IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, VIA WEB, COM USO DE CARTÕES MAGNÉTICOS ELETRÔNICOS, COM CHIP OU MICRO PROCESSAMENTO QUE POSSIBILITEM PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS: O ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS.	00009	004	632.591,00	632.591,00

TOTAL GERAL ESTIMADO: R\$ 632.591,00

Gabriel Pires Viana Roriz
 GABRIEL PIRES VIANA RORIZ
 REQUISITANTE

Adriano Couto de Lima Barcelos
 Coordenador do Transporte da Saúde
 Matrícula: 3023017

AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR

DE ACORDO COM SOLICITAÇÃO, DETERMINAMOS A AUTUAÇÃO E ENCAMINHAMENTO, RESPECTIVAMENTE, AOS SETORES DE COMPRAS E AO SETOR FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIOS PARA DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, CONFORME PREVÊ A LEI Nº101/00, EM SEGUIDA OS TRÂMITES REGIMENTAIS.

Leonardo Sarmiento
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
 ASSINATURA DO ORDENADOR
 Carapebus - RJ
 Matrícula: 3023944





PREFEITURA DE CARAPEBUS
 FOLHA nº 05
 FMS/PRO nº 205/19
 RUBRICA

**TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO
 PARA REGISTRO DE PREÇOS**

Unid. Adm. Direta	SEMSA	Unid. Adm. Indireta	Transporte da Saúde
OBRA	X SERVIÇO	MATERIAL DE CONSUMO	EQUIPAMENTO
			OUTROS

01 – DO OBJETO

- 01.1 – Constitui objeto deste termo de referência o **REGISTRO DE PREÇOS**, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual contratação de serviço de gestão de Frota, com implantação e operacionalização de sistema informatizado e integrado, via WEB, com uso de cartões magnéticos eletrônicos com chip ou micro processamento que possibilitem para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Carapebus;
- 01.1.1 – Abastecimento de combustíveis;
- 01.2 – O sistema de gerenciamento da contratada deverá possibilitar segurança, controle e auditoria do serviço realizado;
- 01.3 – Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
 PRO n.º 205/19

02 – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/VALOR DE REFERÊNCIA

Contratação de serviço de gestão de Frota, com implantação e operacionalização de sistema informatizado e integrado, via WEB, com uso de cartões magnéticos eletrônicos, com chip ou micro processamento que possibilitem para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Carapebus: • Abastecimento de combustíveis.	VALOR DE REFERÊNCIA DA TAXA ADMINISTRATIVA
	2%

03 – DA JUSTIFICATIVA DO PEDIDO

- 03.1 – Necessidade de manter os veículos oficiais em condições de pleno funcionamento mediante utilização de modernos métodos de administração para gerenciamento de frota, pautando a aplicação dos recursos na busca eficiente de solução de mercado para obtenção do serviço com o melhor custo benefício;
- 03.2 – Melhoria na gestão de frota, já que alguns procedimentos serão revistos, para correção de falhas pontuais verificadas no atual contrato;
- 03.3 – Vinculação ao planejamento estratégico deste Órgão, na medida em que possibilita parte da infraestrutura material necessária ao desempenho institucional de diversas unidades desta Prefeitura;
- 03.4 – Os serviços a serem contratados têm natureza de serviço continuado, dado que sua necessidade se renova periodicamente.
- 03.5 – O procedimento licitatório será o de menor preço, apurando-se este, mediante aplicação da taxa de administração sobre o valor anual estimado para cada item.

04 – DO OBJETIVO

- 04.1 – A contratação ora solicitada tem como escopo manter a frota veicular da Secretaria Municipal de Saúde em perfeitas condições de uso;



TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

- 04.2 – Obter mais opções de postos de abastecimento, possibilitando economia nos gastos com abastecimento, tendo em vista que não seria necessário desviar o roteiro para abastecer as viaturas;
- 04.3 – Economia nos abastecimentos, tendo em vista a possibilidade de abastecer nos postos credenciados que oferecem menor preço;
- 04.4 – Obter mais agilidade e eficiência no gerenciamento e controle da frota, em função da possibilidade da geração de relatórios de acompanhamento.

05 – DO ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

- 05.1 – Objetivo Estratégico: garantir a infraestrutura física necessária;
- 05.2 – Descrição do objetivo: prover recursos materiais e que permitam a otimização do desempenho das unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

06 – DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 06.1 – A proposta de preço deverá conter obrigatoriamente a descrição do serviço, com todas as especificações mínimas exigidas;
- 06.2 – A proposta será formada pela aplicação da taxa de administração sobre o custo estimado anual, sendo considerada a melhor proposta, aquela que redundar no menor valor anual.

07 – DAS DEFINIÇÕES

- 07.1 – Frota: entende-se por frota todos os veículos oficiais pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Carapebus e aqueles que venham a incorporar-se de forma provisória ou definitiva e que se destinam ao transporte de autoridades, pacientes, servidores, documentos e materiais diversos, preponderantemente no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;
- 07.2 – Abastecimento da Frota: entende-se por abastecimento da frota a utilização de combustíveis do tipo gasolina comum e diesel S10, que serão utilizados na frota da Secretaria Municipal de Saúde de Carapebus;
- 07.3 – Serviço de Gerenciamento: serviço desenvolvido por empresa especializada em administração de cartões eletrônicos, que possua rede de estabelecimentos para os serviços de abastecimento de veículos, possibilitando controle e auditoria mediante sistema informatizado, realizando faturamento na central e autorização por via eletrônica.

08 – DOS DETALHAMENTOS DO SERVIÇO

- 08.1 – Sistemas (“software”) de gerenciamento integrado on-line que possibilite:
- 08.1.1 – Emissão de relatórios gerenciais dos abastecimentos que demonstre média de consumo de combustível por veículo ou grupo de veículos em determinado período; que forneça a quilometragem percorrida por veículo ou grupo de veículos em determinado período; preços dos combustíveis praticados nos abastecimentos por veículo ou grupo de veículos e os valores dos combustíveis praticados pelas empresas credenciadas que realizaram os abastecimentos dentro de determinado período;



**TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO
PARA REGISTRO DE PREÇOS**

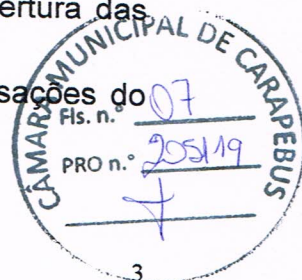
- 08.2 – Cartões individuais eletrônicos que viabilizam o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo constante no ANEXO B, mais 03 (três) cartões extras que sirvam como cartão master, possibilitando sua vinculação a um determinado veículo, temporariamente vinculado à frota da Secretaria Municipal de Saúde e que não possua cartão individual já cadastrado;
- 08.3 – Equipamentos eletrônicos de leitura e gravação de dados para cartão individual micro processado na rede credenciada pela contratada;
- 08.4 – Processo de consolidação de dados, permitindo a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios gerenciais, tais como: análise de consumo, evolução de despesas da frota, análise da frota por usuário, histórico dos veículos, histórico de quilometragem, cadastro de veículos e motoristas, conferências de notas fiscais;
- 08.5 – Identificação do usuário, com senha pessoal por condutor, de maneira a permitir o efetivo controle sobre as transações efetivadas evitando transações indevidas;
- 08.6 – Permissão de acesso através da WEB (Internet), por meio de senha administrada pela SEMSA, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios;
- 08.7 – Rede credenciada de Postos;
- 08.8 – O valor máximo de taxa de administração admitido pela Prefeitura de Carapebus, a ser paga à CONTRATADA, é de até 2% (dois por cento) sobre o montante mensal de gastos efetuados através do sistema de gerenciamento da proponente, e deverá cobrir todo o investimento necessário à implantação e ao funcionamento do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, software necessários, gravação e transmissão de dados, cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação;
- 08.9 – O sistema tecnológico viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis da frota, junto aos postos de abastecimento rede credenciada por meio de cartão eletrônico;
- 08.10 – O sistema de tecnologia deverá viabilizar a emissão de relatório gerencial capaz de extrair os preços dos combustíveis adquiridos junto aos estabelecimentos credenciados, por período, por tipo de combustível e por estabelecimento; para viabilizar a conferência da fatura.

09 – DO ESCOPO

- 09.1 – A CONTRATADA deverá garantir que a rede credenciada fornecerá os seguintes combustíveis: gasolina comum, óleo diesel S-10, e outros combustíveis compatíveis com novos veículos que sejam adquiridos pela Prefeitura, ou que estejam ao seu serviço.

10 – DA REDE CREDENCIADA

- 10.1 – A empresa CONTRATADA deverá declarar que possui, na data da abertura das propostas, a rede credenciada mínima a seguir estabelecida:
- 10.1.1 – Postos de combustível, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema integrado;





TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

10.1.2 – Que mantém rede de postos de abastecimento nos percursos, com distância máxima de 300 (trezentos) quilômetros entre eles, de forma a permitir abastecimento continuado para o veículo em viagem.

11 – DO FLUXO OPERACIONAL

11.1 – A frota da Secretaria Municipal de Saúde é composta por 21 (vinte e um) veículos, conforme discriminado no anexo B deste Projeto;

11.2 – O valor da taxa da administração admitido para o pagamento da prestação dos serviços incidirá sobre o montante mensal de gastos efetuados através do sistema de gerenciamento da proponente;

11.3 – O investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, cartões (1ª vias), credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação (se houver), serão por conta da CONTRATADA sem ônus para a Prefeitura;

11.4 – Nos casos de defeito do cartão magnético ou do chip, deverá o CONTRATANTE comunicar à empresa CONTRATADA, para que a mesma realize a devida substituição, no prazo máximo de dez (10) dias úteis, sem ônus para o CONTRATANTE;

11.5 – A Administração de Gerenciamento de Frota da Secretaria Municipal de Saúde informará, inicialmente a CONTRATADA (para confecção dos cartões), os limites mensais de créditos para cada veículo, a fim de serem gastos com abastecimento;

11.6 – A Prefeitura indicará à CONTRATADA a relação de servidores que serão cadastrados como gestores operacionais do sistema informatizado, que poderão por sua vez cadastrar os demais usuários (motoristas) do sistema;

11.7 – A CONTRATADA repassará a Secretaria Municipal de Saúde todas as atualizações e alterações no sistema operacional de gerenciamento de frota de veículos utilizado nesta contratação.

12 – DA COMPATIBILIDADE COM A INFRA-ESTRUTURA DISPONÍVEL

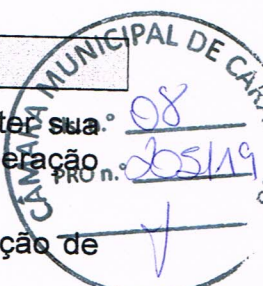
12.1 – O sistema de controle e gerenciamento informatizado, disponibilizado pela CONTRATADA, deverá ser compatível com os padrões de tecnologia utilizados pela Prefeitura, devendo a CONTRATADA contatar a Secretaria de Informática do CONTRATANTE para obter detalhes técnicos para disponibilizar um sistema compatível com as tecnologias utilizadas na Prefeitura.

13 – DO CONTROLE DA SEGURANÇA E DO GERENCIAMENTO

13.1 – Cada veículo deverá possuir seu próprio cartão e cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada;

13.2 – Uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida para o usuário;

13.3 – O bloqueio do uso do cartão de veículo/usuário assim como o cancelamento do cartão deverá ser on-line, a partir da base operacional da SEMSA, mediante solicitação a



**TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO
PARA REGISTRO DE PREÇOS**

CONTRATADA ou através de rotina/senha específica do administrador responsável na Prefeitura;

13.4 – O cancelamento do cartão somente poderá ser feito ou solicitado a CONTRATADA por pessoa credenciada como gestor na base operacional da Prefeitura;

13.5 – O sistema de gerenciamento deverá possibilitar o uso de restrições de tempo mínimo para lançamentos, a partir da base operacional da Prefeitura, no serviço de abastecimento;

13.6 – A substituição do cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu correto funcionamento deverá ser solicitado a partir da base operacional da Prefeitura, por um dos servidores cadastrados como gestor do sistema;

13.7 – A Prefeitura de Carapebus manterá microcomputadores no endereço da sua sede, para fins de instalação dos softwares necessários à execução deste contrato;

13.8 – A CONTRATADA deverá disponibilizar no sistema as atualizações da rede de estabelecimentos.

14 – DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

14.1 – A frota da Prefeitura de Carapebus é composta, atualmente, por 21 (vinte e um) veículos próprios. Esse quantitativo poderá sofrer alterações ao longo da execução do contrato, acarretando alterações no consumo dos produtos e serviços não podendo, todavia, essas alterações onerar a taxa de administração;

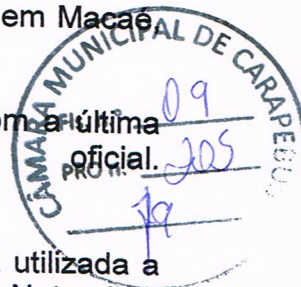
14.2 – Com base nos gastos do exercício de 2017 estima-se um consumo de combustível, em litros e valores, da forma como se apresenta na tabela abaixo:

FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS			
TIPO	QUANTIDADE (litros)	PREÇO MÉDIO	TOTAL
GASOLINA	82.000	R\$ 4,88	R\$ 400.242,00
DIESEL S10	61.000	R\$ 3,81	R\$ 232.349,00
VALOR TOTAL GERAL			R\$ 632.591,00

Fonte: ANP; Período: de 25/03/2018 a 31/03/2018

Obs.: O valor do litro dos combustíveis refere-se à média de preço praticado em Macaé no período de 25/03/2018 a 31/03/2018, de acordo com ANP.

Obs.: O valor dos preços dos combustíveis serão atualizados de acordo com a última tabela da ANP disponível na página oficial.
Fonte: http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Por_Estado_Municipio.asp.



14.3 – Para fins de verificação da compatibilidade do preço de mercado será utilizada a tabela da pesquisa mensal da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e B combustíveis – ANP, tendo como parâmetro comparativo o preço médio para gasolina, álcool e diesel, podendo esta ser substituída pela pesquisa das últimas semanas em caso de dificuldade técnica para obtenção da pesquisa mensal;



**TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO
PARA REGISTRO DE PREÇOS**



14.4 – Como a tabela da pesquisa de preços da ANP é posterior aos abastecimentos realizados, não sendo possível saber de antemão qual o preço médio que deverá ser respeitado, tolerar-se-á abastecimentos com valores iguais ao preço máximo da pesquisa de preço da ANP;

14.5 – Os abastecimentos acima do preço médio devem ser evitados e para tanto a Seção de Gerenciamento de Tráfego deverá orientar os motoristas a não abastecerem os veículos nos postos que apresentaram, no mês anterior, preços acima da média conforme tabela da ANP, salvo se os valores praticados pelo estabelecimento tenham sofrido redução se adequando aos parâmetros definidos neste Termo de Referência;

14.6 – Os abastecimentos acima dos parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência devem ser justificados, por escrito, pelos motoristas responsáveis pelos abastecimentos e a reincidência deverá ser apurada administrativamente;

14.7 – No caso de algum abastecimento em cidade não contemplada na pesquisa de mercado da ANP, serão tomadas como parâmetro as cidades circunvizinhas.

15 – DO PAGAMENTO

15.1 – O gestor do contrato indicado pela CONTRATANTE atestará a nota fiscal/fatura, observados os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do seu recebimento, com ou sem ressalvas, e encaminhará a mesma à Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE para o devido pagamento;

15.2 – O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura pela Secretaria de Administração do CONTRATANTE, devidamente atestada pelo Gestor do contrato, através de Ordem Bancária em nome da CONTRATADA, conforme dados bancários informados pela mesma. De acordo com as normas do Tesouro Nacional a Ordem Bancária terá sua compensação em até 02 (dois) dias úteis;

15.3 – Pela execução do objeto deste instrumento, a Prefeitura pagará a empresa o percentual correspondente a taxa de administração, que não poderá ser superior a 2% (dois por cento), apresentada na proposta comercial da CONTRATADA, incidente sobre o montante mensal dos gastos efetuados através do sistema de gerenciamento;

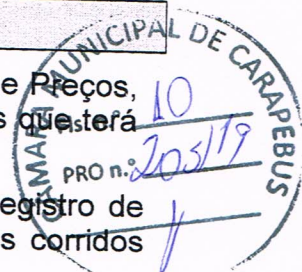
15.4 – No ato do pagamento da nota fiscal/fatura serão retidos na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente ou outros que venham a ser instituídos por lei;

15.5 – A fatura/nota fiscal de serviços deverá discriminar a totalidade de serviços por municípios, para fins de recolhimento dos tributos municipais;

16 – DA VIGÊNCIA

16.1 – Homologado o resultado da licitação, será celebrada a Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para a eventual e futura contratação entre as partes que terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação.

16.2 – O(s) proponente(s) será(ão) convocado(s) para assinatura da Ata de Registro de Preços, via e-mail ou meio equivalente, e terão o prazo de até 05 (cinco) dias corridos para atendimento;





**TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO
PARA REGISTRO DE PREÇOS**

16.3 – O proponente que, convocado para assinar a ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, sem prejuízo das penalidades estipuladas no item sanções deste termo de referência e no edital de licitação;

16.4 – A ata firmada observará a minuta do anexo do edital, podendo ser alterada nos termos dos artigos 57, 58 e 65 da Lei 8.666/93;

16.5 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até completar o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

17 – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

17.1 – Durante a vigência da Ata, os preços registrados permanecerão fixos e irremovíveis;

17.2 – Alterações contratuais poderão ocorrer, por acordo entre as partes, no caso de ocorrência, devidamente demonstrada, da situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como no caso de o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, ocasião em que o fornecedor convocado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado.

18 – DOS CANCELAMENTOS DO REGISTRO DE PREÇO

18.1 – A Contratada terá seu registro de preços cancelado quando:

18.2 – Descumprir as condições da ata de registro de preços;

18.3 – Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

18.4 – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

18.5 – For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

18.6 – For impedido de licitar e contratar com a Administração.

19 – DA SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

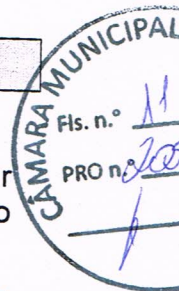
19.1 – O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

19.2 – Quando a Contratada, convocada para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência.

19.3 – Quando a Contratada, convocada para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for o caso de reincidência e o fornecedor tiver comunicado à Unidade Gestora em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

20 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

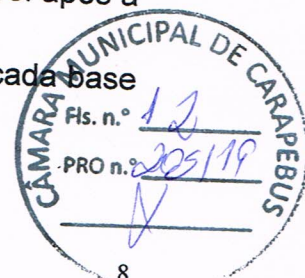
20.1 – Garantir que todo o combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado;



**TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO
PARA REGISTRO DE PREÇOS**



- 20.2 – Adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo, ou outro sistema de gestão, de forma a garantir que não possam ser abastecidos, os veículos que não possuam cartões e senhas validas, devidamente cadastradas no sistema de gerenciamento;
- 20.3 – Garantir que cada veículo cadastrado só seja abastecido com o combustível para o qual esteja autorizado no sistema;
- 20.4 – Credenciar postos devidamente registrados na ANP como revendedores varejistas de combustível automotivos, nos termos da Lei 9.847/99 e Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2.000;
- 20.5 – Prever no sistema solução para as situações de contingências passíveis de ocorrência no processo de abastecimento, conforme abaixo:
- a) Falta de energia elétrica nos postos;
 - b) Falha no dispositivo identificador da mídia, cartão ou equivalente;
 - c) Falha no sistema de transferência de dados;
 - d) Falha na identificação da senha do condutor cadastrado.
- 20.6 – Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízo causado ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- 20.7 – Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 20.8 – Relatar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo, prontamente, às reclamações e solicitações;
- 20.9 – Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da Prefeitura, que permita a importação e análise de dados do sistema;
- 20.10 – Fornecer uma cópia do manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa;
- 20.11 – Fornecer senhas individuais para os servidores e/ou motoristas indicados pelo CONTRATANTE;
- 20.12 – Assegurar que não ocorra a interrupção do serviço e garantir todos os controles previstos, caso haja terminais leitores de cartões com defeito, ou por qualquer outro motivo, ficando todos os dados da transação registrados em local seguro sistema;
- 20.13 – Garantir que o uso do cartão para qualquer serviço somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário;
- 20.14 – Permitir o bloqueio do uso do cartão de veículo via internet, a partir de cada base operacional ou pela central de atendimento telefônico;
- 20.15 – Possibilitar a troca periódica ou a validação de senha pessoal;





**TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO
PARA REGISTRO DE PREÇOS**

PREFEITURA DE CARAPEBUS
FOLHA nº 11
FMS/PRO nº 44/18

RUBRICA

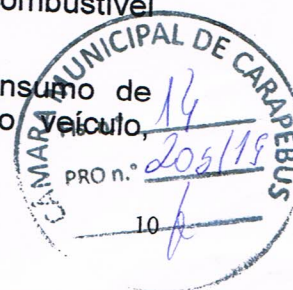
- 20.16 – O cancelamento do cartão somente poderá ser feito pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços do CONTRATANTE ou por solicitação deste a empresa CONTRATADA, que deverá providenciar de imediato o cancelamento;
- 20.17 – O uso de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa CONTRATADA;
- 20.18 – A CONTRATADA, no início do contrato, deverá disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos e realização dos abastecimentos na rede credenciada, sem ônus ao CONTRATANTE;
- 20.19 – Os cartões eletrônicos deverão ser substituídos pela CONTRATADA, individualmente, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão eletrônico;
- 20.20 – A CONTRATADA deverá facultar ao CONTRATANTE pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos;
- 20.21 – A CONTRATADA deverá fornecer assistência técnica permanente para o sistema;
- 20.22 – A CONTRATADA deverá capacitar os servidores indicados pelo CONTRATANTE a utilizar todos os recursos do sistema, assumindo os custos decorrentes;
- 20.23 – A CONTRATADA deverá facultar ao CONTRATANTE, a cada 12 meses e ao término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado;
- 20.24 – Manter listagem eletrônica atualizada da rede de postos de serviço de abastecimento, credenciados e integrados ao sistema eletrônico de gerenciamento, informando as eventuais inclusões e exclusões;
- 20.25 – Designar um preposto, para prestar a Prefeitura, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semanas e feriados, a fim de garantir o permanente funcionamento da frota do CONTRATANTE;
- 20.26 – Responder por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da Prefeitura, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços contratados;
- 20.27 – Responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação do sistema, tais como:
 - a) instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a Softwares e outras, todos cobertos pela taxa de administração;

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
PRO nº 205119
9

**TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO
PARA REGISTRO DE PREÇOS**



- 20.28 – Garantir que toda a rede credenciada colocada à disposição da Prefeitura seja formada por empresas idôneas;
- 20.29 – Implantar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, o serviço de gerenciamento para abastecimento da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Carapebus, conforme detalhamento desse Termo;
- 20.30 – A implantação do gerenciamento pela CONTRATADA compreende:
- 20.30.1 – Planejamento da implantação e validação pela Prefeitura;
 - 20.30.2 – Cadastramento e registro dos veículos da frota do contratante;
 - 20.30.3 – Cadastramento de todos os usuários e gestores do sistema, com seus respectivos níveis de acesso;
 - 20.30.4 – Treinamento dos gestores do CONTRATANTE em relação à utilização do sistema de gerenciamento;
- 20.31 – Manter estrutura de consultoria permanente (on-line) durante a vigência contratual, inclusive mediante visitas programadas à Sede da Prefeitura. O objetivo das visitas é o de subsidiar o uso do sistema e a performance dos indicadores de desempenho na gestão da frota;
- 20.32 – Ampliar e tornar acessível à rede credenciada, mediante solicitação da Prefeitura, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento do referido pedido;
- 20.33 – A CONTRATADA deverá garantir que as notas fiscais emitidas pelas empresas credenciadas, oriundas das transações realizadas através dos cartões, sejam emitidas em nome da CONTRATADA, não tendo o CONTRATANTE qualquer responsabilidade tributária e financeira em função de notas emitidas indevidamente;
- 20.34 – Pagar pontualmente à rede credenciada pelos serviços realizados e pelas peças fornecidas, ficando claro que o CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA;
- 20.35 – Fiscalizar para que as notas fiscais de peças e serviços emitidas pela rede credenciada sejam em nome da CONTRATADA;
- 20.36 – Disponibilizar nota fiscal eletrônica com descrição detalhada dos serviços prestados pela sua rede credenciada;
- 20.37 – Desenvolver, às suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, via WEB, tempo real, interligando os locais de atendimento com a Prefeitura;
- 20.38 – Prover suporte técnico presencial, por chat ou por telefone e acesso remoto, sem custo para a Prefeitura;
- 20.39 – Fornecer software de gerenciamento integrado, que permita a emissão de relatórios gerenciais de controle da situação, despesas de abastecimento de combustível e manutenção de cada um dos veículos da frota;
- 20.39.1 – O sistema deverá permitir a informatização dos dados de consumo de combustível, média de consumo, quilometragem rodada, identificação do veículo,





**TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO
PARA REGISTRO DE PREÇOS**



identificação do portador do cartão e respectiva unidade organizacional, datas e horários, além do tipo de combustível.

20.40 – Prestar assistência técnica de forma a permitir o acesso on-line ao sistema de gerenciamento da frota;

20.41 – A utilização dos equipamentos será precedida de treinamento específico e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da CONTRATADA, a manutenção e/ou substituição dos equipamentos que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços;

20.42 – A CONTRATADA deverá oferecer treinamento para os gestores e servidores do CONTRATANTE possibilitando o bom desempenho na utilização do software fornecido pela CONTRATADA, visando o gerenciamento de todo o sistema;

20.43 – O treinamento deverá ser prestado na sede da PREFEITURA DE CARAPEBUS, em até 30 dias corridos após a assinatura do contrato, em data e horário a serem definidos pelas partes;

20.44 – Os equipamentos e softwares fornecidos pela CONTRATADA deverão ser submetidos à aprovação da Secretaria de Administração, responsável pela fiscalização do contrato, assim como da Coordenadoria de Informática da PREFEITURA quando for o caso;

20.45 – A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal / Fatura declaração, a partir do segundo mês de vigência do contrato, de que efetuou o pagamento às suas empresas credenciadas dos serviços e produtos consumidos pela Prefeitura Municipal de Carapebus no mês anterior e, assim, sucessivamente, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e rescisão contratual;

20.46 – A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estipuladas no contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial;

20.47 – A CONTRATADA deverá garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite os preços à vista praticados no mercado para qualquer cliente;

20.48 – Havendo cobrança indevida, a CONTRATADA deverá providenciar o estorno da parte excedente, mediante solicitação da CONTRATANTE;

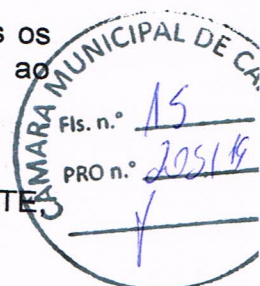
21 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1 – Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços;

21.2 – Devolver à CONTRATADA, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos ao CONTRATANTE em regime de comodato, no estado em que se encontrarem;

21.3 – Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

21.4 – Fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço do CONTRATANTE autorizados a utilizar os serviços;





**TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO
PARA REGISTRO DE PREÇOS**



21.5 – Solicitar a CONTRATADA substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado;

21.6 – Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

21.7 – A CONTRATADA não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pelo CONTRATANTE;

21.8 – Receber a nota fiscal da CONTRATADA, atestar com ou sem ressalva e encaminhar para pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o seu recebimento;

22 – DOS RELATÓRIOS

22.1 – A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios de abastecimento e manutenção que deverão permitir a obtenção, no mínimo, das seguintes informações cadastrais e gerenciais:

22.1.1 – Cadastro de veículos por marca; modelo; ano de fabricação; chassi; cor; patrimônio; placa; unidade de lotação;

22.1.2 – Cadastro de usuários, gestores e motoristas;

22.1.3 – Relatório de consumo de combustíveis: por veículo; por tipo de combustível; por data; por período; por unidade de lotação;

22.1.4 – Outras informações de interesse da PREFEITURA que venham a surgir em função da utilização do sistema.

23 – DOS PRAZOS

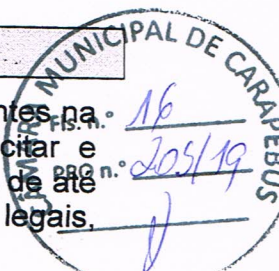
23.1 – A implantação do sistema de gerenciamento de abastecimento automotivo deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos após assinatura do contrato, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários à operacionalização do sistema junto às empresas, que fazem parte da rede credenciada, e nas dependências do CONTRATANTE, nos veículos, bem como o credenciamento e treinamento de gestores e condutores;

23.2 – O início efetivo da prestação dos serviços dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pelo CONTRATANTE;

23.3 – O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela CONTRATADA não poderá ser superior a 4 (quatro) horas em dias úteis, considerando o horário comercial de 8 (oito) horas às 17 (dezessete) horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito, quando for o caso.

24 – DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA DE MULTA

24.1 – Sem prejuízo do inciso IV da Lei 8.666/1993 e de outros dispositivos constantes na Lei 10.520/2002, a CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multas de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais.





**TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO
PARA REGISTRO DE PREÇOS**

nos seguintes casos:

- I – cometer fraude fiscal;
- II – apresentar documentos falsos;
- III – fazer declaração falsa;
- IV – comportar-se de modo inidôneo;
- V – não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo estabelecido;
- VI – não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- VII – deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- VIII – não mantiver a proposta;
- IX – não executar total ou parcialmente o objeto do contrato.

24.2 – Para fins do inciso IV, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 96 e 97 da Lei nº 8.666/93 e a apresentação de amostras falsificadas ou deterioradas.

24.3 – Quando se tratar de atraso na execução do contrato ou descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, no Edital ou no Termo Contratual, aplicar-se-á multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, até a efetiva execução/retomada dos serviços ou o cumprimento da obrigação, respeitado o limite de 10% (dez por cento) desse valor e aplicando-se também a multa prevista no item 25.1, caso o inadimplemento persista em relação ao mesmo fato.

24.4 – A aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

24.5 – Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor mensal do contrato, à época da infração cometida.

24.6 – O valor da multa deverá ser recolhida diretamente à Prefeitura de Carapebus e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria de Fazenda do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

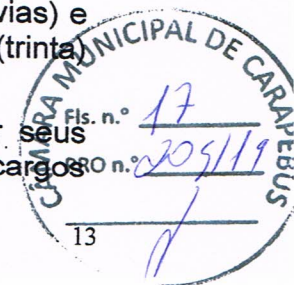
25 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 – A PREFEITURA DE CARAPEBUS poderá solicitar a qualquer tempo credenciamento de novos estabelecimentos;

25.2 – Deverá ser assegurado, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar a execução dos serviços. Verificada qualquer irregularidade, a PREFEITURA DE CARAPEBUS poderá suspender a execução dos serviços ou recusar a aceitação dos mesmos, cabendo a referida CONTRATADA, arcar com as despesas até então realizadas ou com o ressarcimento dos valores pagos;

25.3 – Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, fornecer os cartões (1ª vias) e deixar em pleno funcionamento o acesso às informações, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato;

25.4 – A empresa CONTRATADA será única e exclusivamente responsável por seus empregados, os quais deverão ser vinculados à mesma, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos e taxas incidentes;



**TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO
PARA REGISTRO DE PREÇOS**



- 25.5 – A CONTRATADA deverá manter nos estabelecimentos credenciados, em local bem visível, a identificação de que aquela empresa faz parte da rede credenciada;
- 25.6 – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS, quanto à operacionalidade do gerenciamento;
- 25.7 – A CONTRATADA deverá providenciar treinamento para servidores indicados pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, que utilizarão o sistema gerenciamento de frota, num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contados, em data e horário a serem definidas pelas partes;
- 25.8 – A empresa vencedora deverá disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas para toda e qualquer comunicação entre as partes.

26 – DO ORÇAMENTO

26.1 – A despesa correspondente ao objeto licitado tem por classificação o Elemento de Despesa da Secretaria Municipal de Saúde.

27 – DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA (PROJETO BÁSICO)

27.1 – Fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos os anexos abaixo:

- A – Requisição Interna n° 18000096000;
- B – Relação dos Veículos SEMSA;
- C – Memo transporte/SEMSA n°23/2018;
- D – Ficha patrimonial dos veículos SEMSA.

Unidade Administrativa Indireta			Unidade Administrativa Direta				
Data:	04/04/2018	Mat.:	3023017	Data:	04/04/2018	Mat.:	3023769
Nome	Adriano Couto de Lima Barcelos		Nome	Tiago Mesquita Zambom Reis			
	Adriano Couto de Lima Barcelos Coordenador do Transporte da Saúde Matrícula: 3023017 Assinatura			Tiago Mesquita Zambom Reis Secretário Municipal de Saúde Carapebus - RJ Matrícula: 3023944 Assinatura			





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
COORDENADORIA DO TRANSPORTE DA SAÚDE



Memo/ SEMTRANSP: 23/2018

Carapebus, 04 de Abril, de 2018.

De: Adriano Couto de Lima Barcelos
Coordenador de Transporte da Saúde

Para: Dr. Tiago Mesquita Zambom
Secretário Municipal de Saúde

Assunto: Contratação de Serviço de Gestão de Frota.

Venho através deste solicitar a V.Ex.^a, a contratação de uma empresa de serviço de Gestão de Frota, com o uso de cartões magnéticos eletrônicos com chip ou microprocessamento, para um período de 12 meses, baseado na média anual de combustível.

Médias em litros para um plano de 12 Meses, especificando quantidades:

Item	Combustíveis	Unidade de Medida	Quantidade
01	Gasolina Comum	Litros	61.000
02	Diesel S10	Litros	82.000

Aproveito a oportunidade para apresentar protestos de distinta estima e elevada consideração.

Adriano Couto de Lima Barcelos
Coordenador do Transporte da Saúde
Matrícula 3023017

Adriano Couto de Lima Barcelos
Coordenador de Transporte da Saúde





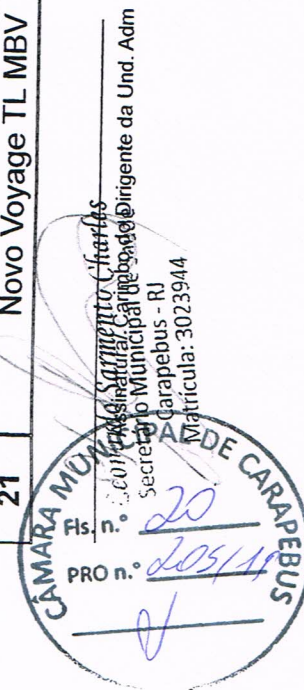
Relação de Veículos da Saúde

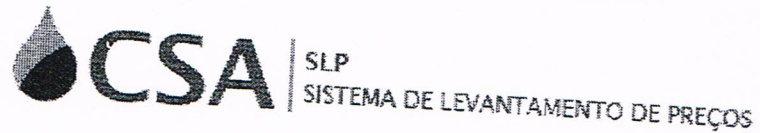
ITEM	MODELO	PLACA	PLAQUETAS	MARCA	ANO
1	Jumper Rontanamb	KZH-6748	12270	Citroen	2013/2014
2	Van Boxer	KWH-9438	12621	Peugeot	2013/2014
3	Master EUR STDL2	LRW-4835	12689	Renault	2014/2015
4	Ducato Ambulância	LRG-3301	12640	Fiat	2014/2014
5	Master EUR STDL2	KQN-8521	12639	Renault	2009/2010
6	Ambulância Boxer	LLF-8092	11856	Peugeot	2010/2010
7	Ambulância Boxer	KVH-4043	11857	Peugeot	2009/2010
8	Versa 16 SV	KRK-9631	12769	Nissan	2015/2016
9	Novo Voyage 1.6 City	LRF-6809	12386	Volkswagen	2013/2014
10	Novo Voyage 1.6 City	LRF-7016	12384	Volkswagen	2013/2014
11	Novo Voyage 1.6 City	KPX-5917	12388	Volkswagen	2013/2014
12	Novo Voyage 1.6 City	LMA-3406	12383	Volkswagen	2013/2014
13	Novo Voyage 1.6 City	LRF-7017	12385	Volkswagen	2013/2014
14	Novo Voyage TL MBV	LMJ-7025	12837	Volkswagen	2016/2017
15	Novo Voyage TL MBV	KXF-8776	12838	Volkswagen	2016/2017
16	Novo Voyage TL MBV	LSS-2660	12835	Volkswagen	2016/2017
17	Novo Voyage TL MBV	LSS-2850	12836	Volkswagen	2016/2017
18	Novo Voyage TL MBV	KRX-9696	12281	Volkswagen	2017/2018
19	Novo Voyage TL MBV	KRX-9700	12280	Volkswagen	2017/2018
20	Novo Voyage TL MBV	LML-6731	12282	Volkswagen	2017/2018
21	Novo Voyage TL MBV	KRX-9726	12283	Volkswagen	2017/2018

Adriano Couto de Lima Barcelos
Coordenador do Transporte da Saúde
Matrícula: 4023047

Assinatura/Carimbo do Fiscal de Contrato

Adriano Couto de Lima Barcelos





Você está em » Por Município » Posto por Município »

Síntese dos Preços Praticados - MACAE

Resumo I - Gasolina R\$/l

Relação de Postos pesquisados
 • Postos sem apresentar Nota Fiscal de Compra
 Período : De 25/03/2018 a 31/03/2018

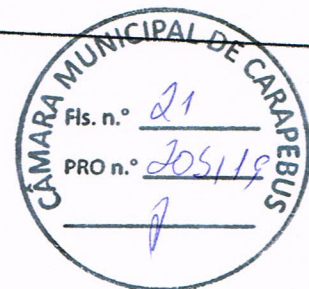
DADOS MUNICÍPIO

razão social	endereço	bairro	bandeira	preço venda	preço compra	modalidade de compra	fornecedor (b. branca)	data coleta
Posto Sao Joao de Macae Ltda	Rua Jose de Aguiar Franco, 270	<u>Costa do Sol</u>	IPIRANGA	4,780	-	-	-	26/03/2018
Posto Tic Tac de Macae Ltda	Avenida Rui Barbosa, 1492	<u>Cajueiros</u>	RAIZEN	4,789	4,291	FOB	-	26/03/2018
Posto Moreira Cabral Ltda	Avenida Fabio Franco, 420	<u>Visconde de Araújo</u>	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	4,790	-	-	-	26/03/2018
Posto Titan de Macae Ltda	Estrada L, S/n Sítio da Serra	<u>Novo Cavaleiros</u>	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	4,839	-	-	-	26/03/2018
Posto Top 7 Ltda	Avenida Rui Barbosa, 975	<u>Centro</u>	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	4,880	-	-	-	26/03/2018
Posto Trevo Litoral Ltda	Rodovia Rj 168, 1178	<u>Botafogo</u>	RAIZEN	4,884	4,224	FOB	-	26/03/2018
Serramar Comercio de Combustiveis Ltda	Rua Dr Telio Barreto, 1074	<u>Centro</u>	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	4,949	-	-	-	26/03/2018
Posto Cancela Serviços e Comercio Ltda	Estrada da Cancela Preta, 60	<u>Bairro da Gloria</u>	RAIZEN	4,949	-	-	-	26/03/2018
J.g. Nocchi	Vila Glicerio, S/n	<u>Glicerio - 7º Distrito</u>	BRANCA	4,970	-	-	-	26/03/2018
Posto Jose Baptista Ltda	Praca Wahington Luiz, 59	<u>Centro</u>	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	4,980	4,337	FOB	-	26/03/2018

Exportar

PREÇO VENDA

MÉDIA 4,881



DESVIO PADRÃO	0,079
VALOR MÍNIMO	4,780
VALOR MÁXIMO	4,980

PREFEITURA DE CARAPEBUS
FOLHA nº 20
FMS/PRO nº 4418
RUBRICA

Data de Emissão : 04/04/2018

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

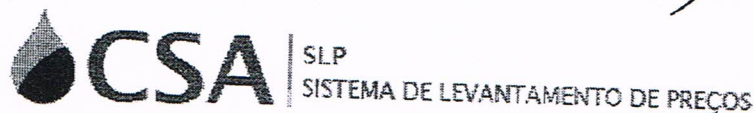
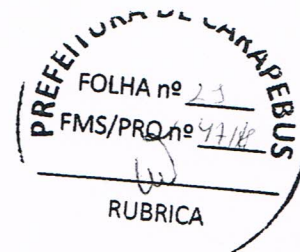
Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267

É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

[Clique aqui para acessar a série histórica do Levantamento de Preços](#)

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
Fls. n.º 22
PRO n.º 20519

SLP
SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOSVocê está em » [Por Município](#) » Posto por Município »**Síntese dos Preços Praticados - MACAE****Resumo I - Diesel S10 RS/L**

Relação de Postos pesquisados

- [Postos sem apresentar Nota Fiscal de Compra](#)

Período : De 25/03/2018 a 31/03/2018

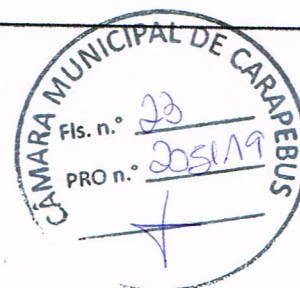
DADOS MUNICÍPIO

razão social	endereço	bairro	bandeira	preço venda	preço compra	modalidade de compra	fornecedor (b. branca)	data coleta
Posto Moreira Cabral Ltda	Avenida Fabio Franco, 420	<u>Visconde de Araújo</u>	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	3,650	-	-	-	26/03/2018
Posto Jose Baptista Ltda	Praca Wahington Luiz, 59	<u>Centro</u>	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	3,750	3,200	FOB	-	26/03/2018
Posto Sao Joao de Macae Ltda	Rua Jose de Aguiar Franco, 270	<u>Costa do Sol</u>	IPIRANGA	3,780	-	-	-	26/03/2018
J.g. Nocchi	Vila Glicerio, S/n	<u>Glicerio - 7º Distrito</u>	BRANCA	3,790	-	-	-	26/03/2018
Posto Tic Tac de Macae Ltda	Avenida Rui Barbosa, 1492	<u>Cajueiros</u>	RAIZEN	3,829	3,217	FOB	-	26/03/2018
Posto Cancela Serviços e Comercio Ltda	Estrada da Cancela Preta, 60	<u>Bairro da Gloria</u>	RAIZEN	3,849	-	-	-	26/03/2018
Serramar Comercio de Combustiveis Ltda	Rua Dr Telio Barreto, 1074	<u>Centro</u>	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	3,849	-	-	-	26/03/2018
Posto Trevo Litoral Ltda	Rodovia Rj 168, 1178	<u>Botafogo</u>	RAIZEN	3,849	3,210	CIF	-	26/03/2018
Posto Titan de Macae Ltda	Estrada L, S/n Sítio da Serra	<u>Novo Cavaleiros</u>	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	3,859	-	-	-	26/03/2018
Posto Top 7 Ltda	Avenida Rui Barbosa, 975	<u>Centro</u>	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	3,880	-	-	-	26/03/2018

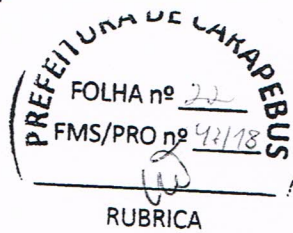
Exportar

PREÇO VENDA

MÉDIA 3,809



DESVIO PADRÃO	0,069
VALOR MÍNIMO	3,650
VALOR MÁXIMO	3,880



Data de Emissão : 04/04/2018

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

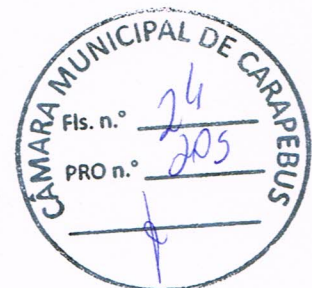
Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267

É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

[Clique aqui para acessar a série histórica do Levantamento de Preços](#)





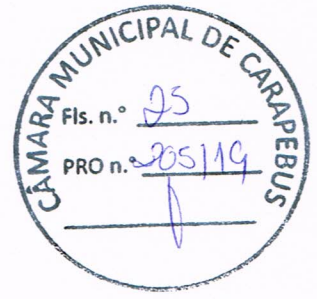
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAPEBUS
PATRIMÔNIO
F I C H A PAT R I M O N I A L

Classificação: 0.0.00.00.00.00 -

CÓDIGO.....: 15876 DATA ENTRADA...: 04/12/2013
DESCRIÇÃO.....: VEICULO PSA PEUGET CITOEN - PLACA KZH 6748
PLAQUETA.....: 12270
MARCA.....: PSA PEUGEOT CITROEN
MODELO.....: JUMPER FURGÃO
SÉRIE.....: F1AE3481B*7160891
PROC. PROTC...: /
PORTARIA.....:
RESPONSÁVEL...: 02581 - ROGERIO DOS SANTOS
LOCALIZACAO...: DEPARTAMENTO: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
SETOR.....: 0055 - HOSPITAL MUNICIPAL CARLITO GONCALVES
FORNECEDOR....: 03651 - SECRETARIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
VALOR INIC.....: R\$ 95.790,00 VALOR ATUAL...: R\$42.896,52
PERTENCE.....: DEPARTAMENTO: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
SETOR.....: 0055 - HOSPITAL MUNICIPAL CARLITO GONCALVES
SITUAÇÃO.....: 01 - EM USO
E. CONSERVAÇÃO: 0002 - BOM
NAT. AQUISIÇÃO: 0002 - DOAÇÃO
CONVÊNIO.....: 0001 - RECURSO PRÓPRIO
CLASSIFICAÇÃO.: 2.1.01.02.01.04 - VEICULO

OBSERVAÇÕES...: PLACA : KZH 6748 / CHASSI: 935ZCWMNCD2106165 / RENAVAM: 00594201934 / COR:VERDE / COMBUSTÍVEL: DIESEL / ANO: 2013 -
TERMO DE DOAÇÃO SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DE 24/09/13.

VALOR TOTAL.: R\$42.896,52



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAPEBUS
PATRIMÔNIO
F I C H A P A T R I M O N I A L

RUBRICA

Classificação: 0.0.00.00.00.00 -

CÓDIGO.....: 16108 DATA ENTRADA...: 06/05/2014
DESCRIÇÃO.....: MICROONIBUS PEUGEOT BOXER M350LH 23S - PLACA.
PLAQUETA.....: 12621
MARCA.....: PEUGEOT
MODELO.....: BOXER M350LH 23S
SÉRIE.....:
PROC. PROTC...: /
PORTARIA.....:
RESPONSÁVEL...: 02536 - JOÃO VICENTE
LOCALIZAÇÃO...: DEPARTAMENTO: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
SETOR.....: 0268 - SETOR DE TRANSPORTE SAÚDE
FORNECEDOR....: 03651 - SECRETARIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
VALOR INIC....: R\$ 98.895,02 VALOR ATUAL...: R\$49.346,78
PERTENCE.....: DEPARTAMENTO: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
SETOR.....: 0268 - SETOR DE TRANSPORTE SAÚDE
SITUAÇÃO.....: 01 - EM USO
E. CONSERVAÇÃO: 0002 - BOM
NAT. AQUISIÇÃO: 0002 - DOAÇÃO
CONVÊNIO.....: 0001 - RECURSO PRÓPRIO
CLASSIFICAÇÃO.: 2.1.01.02.01.04 - VEICULO
OBSERVAÇÕES...: RENAVAN:00998180769 / CHASSI: 936ZCWMCE2121306 / PLACA: KWH 9438 MODELO:PEUGEOT/BOXER M350LH 23S/ COR: VERDE /
COMBUSTÍVEL: DIESEL/ CAPACIDADE:16 PAS/127/2286, ANO FAB/MOD: 2013/2014.

VALOR TOTAL.: R\$49.346,78

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
Fls. n.º 26
PRO n.º 20517
4



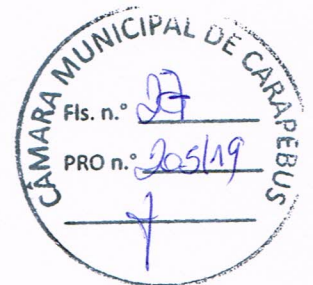
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAPEBUS
PATRIMÔNIO
F I C H A PAT R I M O N I A L

Classificação: 0.0.00.00.00.00 -

CÓDIGO.....: 16719 DATA ENTRADA...: 06/11/2014
DESCRIÇÃO.....: VEICULO VAN C/ CAPACIDADE P/ 16 PESSOAS
PLAQUETA.....: 12689
MARCA.....: RENAULT
MODELO.....: VAN 16 PESSOAS
SÉRIE.....:
PROC. PROTC...: /
PORTARIA.....:
RESPONSÁVEL...: 02536 - JOÃO VICENTE
LOCALIZACAO...: DEPARTAMENTO: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
SETOR.....: 0268 - SETOR DE TRANSPORTE SAÚDE
FORNECEDOR....: 04112 - G2 AUTO FRANCE LTDA
VALOR INIC.....: R\$ 116.500,00 VALOR ATUAL....: R\$63.973,39
PERTENCE.....: DEPARTAMENTO: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
SETOR.....: 0268 - SETOR DE TRANSPORTE SAÚDE
SITUAÇÃO.....: 01 - EM USO
E. CONSERVAÇÃO: 0001 - NOVO
NAT. AQUISIÇÃO: 0003 - AQUISIÇÃO
CONVÊNIO.....: 0001 - RECURSO PRÓPRIO
CLASSIFICAÇÃO.: 2.1.01.02.01.04 - VEICULO

OBSERVAÇÕES...: RENAVAN:01034336735/ CHASSI: 93YVE34NCP0434719 / PLACA:LRW 4835 MARCA / MODELO:RENAULT/MASTER EUR STDL2 COR: BRANCA / COMBUSTÍVEL: DIESEL/ CAPACIDADE:16 PAS/130/2300 / ANO FAB/MOD: 2014/2015.

VALOR TOTAL.: R\$63.973,39





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAPEBUS
PATRIMÔNIO
FICHA PATRIMONIAL

Classificação: 0.0.00.00.00.00 -

CÓDIGO.....: 16826 DATA ENTRADA...: 10/12/2015
DESCRIÇÃO.....: AMBULANCIA FIAT/DUCATO
PLAQUETA.....: 12640
MARCA.....: FIAT
MODELO.....: DUCATO AUTOMAR
SÉRIE.....:
PROC. PROTC...: /
PORTARIA.....:
RESPONSÁVEL...: 02581 - ROGERIO DOS SANTOS
LOCALIZACAO...: DEPARTAMENTO: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
SETOR.....: 0055 - HOSPITAL MUNICIPAL CARLITO GONCALVES
FORNECEDOR....: 04214 - AUTOPISTA FLUMINENSE S/A
VALOR INIC.....: R\$ 66.850,00 VALOR ATUAL...: R\$50.497,59
PERTENCE.....: DEPARTAMENTO: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
SETOR.....: 0001 - CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE BENEDITO NUNES
SITUAÇÃO.....: 01 - EM USO
E. CONSERVAÇÃO: 0001 - NOVO
NAT. AQUISIÇÃO: 0002 - DOAÇÃO
CONVÊNIO.....: 0001 - RECURSO PRÓPRIO
CLASSIFICAÇÃO.: 2.1.01.02.01.04 - VEICULO
OBSERVAÇÕES...: RENAVAN:01055065129 / CHASSI: 93W244F14E2134693 / PLACA: LRG 3301/ MODELO: FIAT DUCATO AUTOMAR AMB/ COR:BRANCA /
COMBUSTÍVEL: DIESEL / CAPACIDADE: 1.54 TON 127 /23 ANO FAB/MOD: 2014/2014.

VALOR TOTAL.: R\$50.497,59





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PATRIMONIO
FICHA PATRIMONIAL

Classificacao: 0.0.00.00.00.00 -

DIGO.....: 12639
DESCRICAO.....: AMBULANCIA RENAULT
PLACA.....: 12639
MARCA.....: RENAULT
MODELO.....: MASTERAMB CONTINENTAL
COR.....:
SITUAÇÃO.....: - /
PROCESSO.....: /
CATEGORIA FISCAL.....:
FUNÇÃO.....:
RESPONSÁVEL.....: ANDRÉIA
LOCALIZAÇÃO.....: HOSPITAL CARLOS DE ALMEIDA
TIPO DE VEICULO.....: HOSPITAL
ORIGEM.....: SECRETARIA DE DEFESA CIVIL
PROVENIENCIA.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
VEICULO.....: HOSPITAL CARLOS DE ALMEIDA
SITUAÇÃO.....: 01 - EM USO
CONSERVAÇÃO.....: 0002 - BOM
MODO DE AQUISIÇÃO.....:
TIPO DE VEICULO.....:
PROVENIENCIA.....:
CLASSIFICACAO.....: 2.1.01.02
SERVIÇOS.....: PLACA
MOTOR.....: DIESEL / ATOM



Vera Barreto de Lima Martins
Responsável pelos Bens
Patrimoniais - Matr.: 201003

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAPEBUS
PATRIMÔNIO
FICHA PATRIMONIAL

RUBRICA

Classificação: 0.0.00.00.00.00 -

DATA ENTRADA...: 30/12/2010

CÓDIGO.....: 14256
DESCRIÇÃO.....: AMBULANCIA PEGOUT

PLAQUETA.....: 11856

MARCA.....: PEUGEOT BOXER

MODELO.....:

SÉRIE.....:

PROC. PROTO...: /

PORTARIA.....:

RESPONSÁVEL...: 02581 - ROGERIO DOS SANTOS

LOCALIZACAO...: DEPARTAMENTO: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

SETOR.....: 0055 - HOSPITAL MUNICIPAL CARLITO GONCALVES

FORNECEDOR...: 03438 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS - RJ

VALOR INIC....: R\$ 98.950,00

VALOR ATUAL...: R\$9.895,00

PERTENCE.....: DEPARTAMENTO: 013 -

SETOR.....: 0001 -

SITUAÇÃO.....: 01 - EM USO

E. CONSERVAÇÃO: 0001 - NOVO

NAT. AQUISIÇÃO: 0002 - DOAÇÃO

CONVÊNIO.....: -

CLASSIFICAÇÃO.: 2.1.01.02.01.04 - VEICULO

OBSERVAÇÕES...: PLACA: LLF 8092 / CHASSI: 936ZCXMNBA2051748 / RENAVALVAM: 229865038 / COR: BRANCA / COMBUSTÍVEL: DIESEL / ANO:2010

VALOR TOTAL.: R\$9.895,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAPEBUS
PATRIMÔNIO
FICHA PATRIMONIAL

RUBRICA

Classificação: 0.0.00.00.00.00 -

DATA ENTRADA.: 30/12/2010

CÓDIGO.....: 14257
DESCRIÇÃO.....: AMBULANCIA PEGOUT
PLAQUETA.....: 11857
MARCA.....: PEUGEOT BOXER
MODELO.....: TIPO FURGÃO 350
SÉRIE.....:
PROC. PROTC...: /
PORTARIA.....:
RESPONSÁVEL...: 02581 - ROGERIO DOS SANTOS
LOCALIZACAO...: DEPARTAMENTO: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
SETOR.....: 0055 - HOSPITAL MUNICIPAL CARLITO GONCALVES
FORNECEDOR...: 03438 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS - RJ
VALOR INIC....: R\$ 98.950,00
VALOR ATUAL...: R\$9.895,00
PERTENCE.....: DEPARTAMENTO: 013 -
SETOR.....: 0001 -
SITUAÇÃO.....: 01 - EM USO
E. CONSERVAÇÃO: 0001 - NOVO
NAT. AQUISIÇÃO: 0002 - DOAÇÃO
CONVÊNIO.....: -
CLASSIFICAÇÃO.: 2.1.01.02.01.04 - VEICULO

OBSERVAÇÕES...: PLACA: KVH-4043 / CHASSI:936ZCXMNBA2050854 / RENAVAM: 223470660 / COR BRANCA / COMBUSTÍVEL: DIESEL / ANO: 2009/2010

VALOR TOTAL.: R\$9.895,00





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAPEBUS
PATRIMÔNIO
FICHA PATRIMONIAL

RUBRICA

Classificação: 0.0.00.00.00.00 -

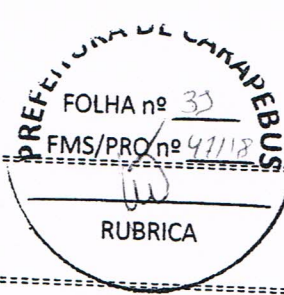
DATA ENTRADA.: 19/01/2018

CÓDIGO.....: 17873
DESCRIÇÃO.....: VEICULO 4 PORTAS MOTOR 1.6
PLAQUETA.....: 12769
MARCA.....: NISSAN
MODELO.....: VERSA 16 SV
SÉRIE.....:
PROC. PROTC...: 00000000511P/2018
PORTARIA.....:
RESPONSÁVEL...: 02579 - JOSE JOSIAS BARBOSA DE LIMA
LOCALIZACAO...: DEPARTAMENTO: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
SETOR.....: 0051 - GERENCIA DE VIGILANCIA SANITARIA
FORNECEDOR...: 04117 - SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO
VALOR INIC....: R\$ 31.268,00 VALOR ATUAL....: R\$31.268,00
PERTENCE.....: DEPARTAMENTO: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
SETOR.....: 0051 - GERENCIA DE VIGILANCIA SANITARIA
SITUAÇÃO.....: 01 - EM USO
E. CONSERVAÇÃO: 0001 - NOVO
NAT. AQUISIÇÃO: 0002 - DOAÇÃO
CONVÊNIO.....: 0001 - RECURSO PRÓPRIO
CLASSIFICAÇÃO.: 2.1.01.02.01.04 - VEICULO

OBSERVAÇÕES...: PLACA: KRK 9631 / CHASSI: 94DBCAN176B112275/ RENAVALVAM: 01071517748 / COR: VERDE / COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA / ANO:2016

VALOR TOTAL.: R\$31.268,00





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAPEBUS
PATRIMÔNIO
F I C H A PAT R I M O N I A L

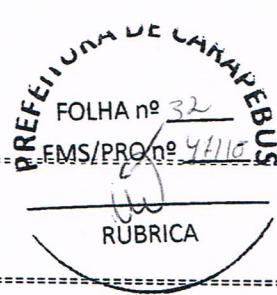
Classificação: 0.0.00.00.00.00 -

CÓDIGO.....: 15964
DATA ENTRADA...: 30/12/2013
DESCRIÇÃO.....: VEICULO 4 PORTAS MOTOR 1.6 - BRANCO CRISTAL -
PLAQUETA.....: 12386
MARCA.....: VW
MODELO.....: VOYAGE 1.6
SÉRIE.....: CHASSI.9BWDB45U2ET17
PROC. PROTC...: 000000013641/2013
PORTARIA.....:
RESPONSÁVEL...: 02536 - JOÃO VICENTE
LOCALIZACAO...: DEPARTAMENTO: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
SETOR.....: 0268 - SETOR DE TRANSPORTE SAÚDE
FORNECEDOR...: 04019 - VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS
VALOR INIC....: R\$ 42.565,70 VALOR ATUAL...: R\$19.061,75
PERTENCE.....: DEPARTAMENTO: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
SETOR.....: 0268 - SETOR DE TRANSPORTE SAÚDE
SITUAÇÃO.....: 01 - EM USO
E. CONSERVAÇÃO: 0002 - BOM
NAT. AQUISIÇÃO: 0003 - AQUISIÇÃO
CONVÊNIO.....: 0001 - RECURSO PRÓPRIO
CLASSIFICAÇÃO.: 2.1.01.02.01.04 - VEICULO

OBSERVAÇÕES...: RENAVAN:00999224719 / CHASSI: 9BWDB45U4ET176821 / PLACA: LRF 6809 / MODELO: VW/NOVO VOYAGE 1.6 CITY / COR:BRANCA /
COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA / CAPACIDADE: 5 PAS/104/1598, ANO FAB/MOD: 2013/2014.

VALOR TOTAL.: R\$19.061,75





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAPEBUS
PATRIMÔNIO
F I C H A PAT R I M O N I A L

Classificação: 0.0.00.00.00.00 -

CÓDIGO.....: 15962 DATA ENTRADA...: 30/12/2013
DESCRIÇÃO.....: VEICULO 4 PORTAS MOTOR 1.6 - BRANCO CRISTAL -
PLAQUETA.....: 12384
MARCA.....: VW
MODELO.....: VOYAGE 1.6
SÉRIE.....: CHASSI.9BWDB45U2ET17
PROC. PROTC...: /
PORTARIA.....:
RESPONSÁVEL...: 02536 - JOÃO VICENTE
LOCALIZACAO...: DEPARTAMENTO: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
SETOR.....: 0268 - SETOR DE TRANSPORTE SAÚDE
FORNECEDOR....: 04019 - VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS
VALOR INIC....: R\$ 42.565,70 VALOR ATUAL...: R\$19.061,75
PERTENCE.....: DEPARTAMENTO: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
SETOR.....: 0268 - SETOR DE TRANSPORTE SAÚDE
SITUAÇÃO.....: 01 - EM USO
E. CONSERVAÇÃO: 0002 - BOM
NAT. AQUISIÇÃO: 0003 - AQUISIÇÃO
CONVÊNIO.....: 0001 - RECURSO PRÓPRIO
CLASSIFICAÇÃO.: 2.1.01.02.01.04 - VEICULO

OBSERVAÇÕES...: RENAVAL:00999391097 / CHASSI: 9BWDB45U2ET176848 / PLACA: LRF 7016 / MODELO: VW/NOVO VOYAGE 1.6 CITY / COR:BRANCA /
COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA / CAPACIDADE: 5 PAS/104/1598, ANO FAB/MOD: 2013/2014.

VALOR TOTAL.: R\$19.061,75





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAPEBUS
PATRIMÔNIO
F I C H A PATRIMONIAL

Classificação: 0.0.00.00.00.00 -

CÓDIGO.....: 15966 DATA ENTRADA...: 30/12/2013
DESCRIÇÃO.....: VEICULO 4 PORTAS MOTOR 1.6 - BRANCO CRISTAL -
PLAQUETA.....: 12388
MARCA.....: VW
MODELO.....: VOYAGE 1.6
SÉRIE.....: CHASSI.9BWDB45U8ET17
PROC. PROTC...: 000000013641/2013
PORTARIA.....:
RESPONSÁVEL...: 02536 - JOÃO VICENTE
LOCALIZACAO...: DEPARTAMENTO: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
SETOR.....: 0268 - SETOR DE TRANSPORTE SAÚDE
FORNECEDOR....: 04019 - VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS
VALOR INIC....: R\$ 42.565,70 VALOR ATUAL...: R\$19.061,75
PERTENCE.....: DEPARTAMENTO: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
SETOR.....: 0268 - SETOR DE TRANSPORTE SAÚDE
SITUAÇÃO.....: 01 - EM USO
E. CONSERVAÇÃO: 0002 - BOM
NAT. AQUISIÇÃO: 0003 - AQUISIÇÃO
CONVÊNIO.....: 0001 - RECURSO PRÓPRIO
CLASSIFICAÇÃO.: 2.1.01.02.01.04 - VEICULO

OBSERVAÇÕES...: RENAVAN:00999267302/ CHASSI: 9BWDB45U8ET176076 / PLACA: KPX 5917 / MODELO: VW/NOVO VOYAGE 1.6 CITY / COR:BRANCA /
COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA / CAPACIDADE: 5 PAS/104/1598, ANO FAB/MOD: 2013/2014.

VALOR TOTAL.: R\$19.061,75



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAPEBUS
PATRIMÔNIO
F I C H A PAT R I M O N I A L

RUBRICA

Classificação: 0.0.00.00.00.00 -

CÓDIGO.....: 15961
DATA ENTRADA...: 30/12/2013
DESCRIÇÃO.....: VEICULO 4 PORTAS MOTOR 1.6 - BRANCO CRISTAL -
PLAQUETA.....: 12383
MARCA.....: VW
MODELO.....: VOYAGE 1.6
SÉRIE.....: CHASSI. 9BWB45U2ET1
PROC. PROTC...: 00000013641/2013
PORTARIA.....:
RESPONSÁVEL...: 02536 - JOÃO VICENTE
LOCALIZACAO...: DEPARTAMENTO: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
SETOR.....: 0268 - SETOR DE TRANSPORTE SAÚDE
FURNecedor....: 04019 - VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS
VALOR INIC....: R\$ 42.565,70 VALOR ATUAL...: R\$19.061,75
PERTENCE.....: DEPARTAMENTO: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
SETOR.....: 0268 - SETOR DE TRANSPORTE SAÚDE
SITUAÇÃO.....: 01 - EM USO
E. CONSERVAÇÃO: 0002 - BOM
NAT. AQUISIÇÃO: 0003 - AQUISIÇÃO
CONVÊNIO.....: 0001 - RECURSO PRÓPRIO
CLASSIFICAÇÃO: 2.1.01.02.01.04 - VEICULO

OBSERVAÇÕES...: RENAVAN:00999218557 / CHASSI: 9BWB45U2ET176249 / PLACA: LMA 3406 / MODELO: VW/NOVO VOYAGE 1.6 CITY / COR:BRANCA /
COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA / CAPACIDADE: 5 PAS/104/1598.

VALOR TOTAL.: R\$19.061,75





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAPEBUS
PATRIMÔNIO
FICHA PATRIMONIAL

Classificação: 0.0.00.00.00.00 -

CÓDIGO.....: 15963 DATA ENTRADA...: 30/12/2013
DESCRIÇÃO.....: VEICULO 4 PORTAS MOTOR 1.6 - BRANCO CRISTAL -
PLAQUETA.....: 12385
MARCA.....: VW
MODELO.....: VOYAGE 1.6
SÉRIE.....: CHASSI.9BWDB45U6ET17
PROC. PROTC...: 000000013641/2013
PORTARIA.....:
RESPONSÁVEL...: 02536 - JOÃO VICENTE
LOCALIZACAO...: DEPARTAMENTO: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
SETOR.....: 0268 - SETOR DE TRANSPORTE SAÚDE
FORNECEDOR....: 04019 - VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS
VALOR INIC....: R\$ 42.565,70 VALOR ATUAL...: R\$19.061,75
PERTENCE.....: DEPARTAMENTO: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
SETOR.....: 0268 - SETOR DE TRANSPORTE SAÚDE
SITUAÇÃO.....: 01 - EM USO
E. CONSERVAÇÃO: 0002 - BOM
NAT. AQUISIÇÃO: 0003 - AQUISIÇÃO
CONVÊNIO.....: 0001 - RECURSO PRÓPRIO
CLASSIFICAÇÃO.: 2.1.01.02.01.04 - VEICULO

OBSERVAÇÕES...: RENAVAN:00999392743 / CHASSI: 9BWDB45U6ET176786 / PLACA: LRF 7017 / MODELO: VW/NOVO VOYAGE 1.6 CITY / COR:BRANCA /
COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA / CAPACIDADE: 5 PAS/104/1598 / ANO FAB/MOD: 2013/2014.

VALOR TOTAL.: R\$19.061,75



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAPEBUS
PATRIMÔNIO
F I C H A PAT R I M O N I A L

RUBRICA

Classificação: 0.0.00.00.00.00 -

CÓDIGO.....: 17643 DATA ENTRADA...: 26/09/2016
DESCRIÇÃO.....: VEICULO C/ CAPACIDADE P/5 PES.
PLAQUETA.....: 12837
MARCA.....: VOLKSWAGEN
MODELO.....: VOYAGE
SÉRIE.....: 9BWDB45U5HT022283
PROC. PROT....: /
PORTARIA.....: NF537051
RESPONSÁVEL...: 02536 - JOÃO VICENTE
LOCALIZACAO...: DEPARTAMENTO: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
SETOR.....: 0268 - SETOR DE TRANSPORTE SAÚDE
ORNECEDOR....: 04229 - VOLKSWAGEN DO BRASIL IND DE VEÍCULOS AUTOMOTO
VALOR INIC....: R\$ 47.000,00 VALOR ATUAL...: R\$41.338,21
PERTENCE.....: DEPARTAMENTO: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
SETOR.....: 0268 - SETOR DE TRANSPORTE SAÚDE
SITUAÇÃO.....: 01 - EM USO
E. CONSERVAÇÃO: 0001 - NOVO
NAT. AQUISIÇÃO: 0003 - AQUISIÇÃO
CONVÊNIO.....: 0001 - RECURSO PRÓPRIO
CLASSIFICAÇÃO.: 2.1.01.02.01.04 - VEICULO

OBSERVAÇÕES...: RENAVAN:01097474531 / CHASSI: 9BWDB45U5HT022283 / PLACA: LMJ 7025 / MODELO: VW/NOVO VOYAGE TL MBV / COR:BRANCA /
COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA / CAPACIDADE: 5 PAS/104/1598, ANO FAB/MOD: 2016/2017.

VALOR TOTAL.: R\$41.338,21





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAPEBUS
PATRIMÔNIO
F I C H A P A T R I M O N I A L

Classificação: 0.0.00.00.00.00 -

CÓDIGO.....: 17644 DATA ENTRADA...: 26/09/2016
 DESCRIÇÃO.....: VEICULO C/ CAPACIDADE P/5 PES.
 PLAQUETA.....: 12838
 MARCA.....: VOLKSWAGEN
 MODELO.....: VOYAGE
 SÉRIE.....: 9BWDB45U7HT022284
 PROC. PROTC...: /
 PORTARIA.....: NFS37052
 RESPONSÁVEL...: 02536 - JOÃO VICENTE
 LOCALIZACAO...: DEPARTAMENTO: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 SETOR.....: 0268 - SETOR DE TRANSPORTE SAÚDE
 FORNECEDOR....: 04229 - VOLKSWAGEN DO BRASIL IND DE VEÍCULOS AUTOMOTO
 VALOR INIC....: R\$ 47.000,00 VALOR ATUAL...: R\$41.338,21
 PERTENCE.....: DEPARTAMENTO: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 SETOR.....: 0268 - SETOR DE TRANSPORTE SAÚDE
 SITUAÇÃO.....: 01 - EM USO
 E. CONSERVAÇÃO: 0001 - NOVO
 NAT. AQUISIÇÃO: 0003 - AQUISIÇÃO
 CONVÊNIO.....: 0001 - RECURSO PRÓPRIO
 CLASSIFICAÇÃO.: 2.1.01.02.01.04 - VEICULO

OBSERVAÇÕES...: RENAVAN:01097220742 / CHASSI: 9BWDB45U7HT022284 / PLACA: XKF 8776 / MODELO: VW/NOVO VOYAGE TL MBV / COR:BRANCA /
COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA / CAPACIDADE: 5 PAS/104/1598, ANO FAB/MOD: 2016/2017.

VALOR TOTAL.: R\$41.338,21





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAPEBUS
PATRIMÔNIO
FICHA PATRIMONIAL

Classificação: 0.0.00.00.00.00 -

CÓDIGO.....: 17641 DATA ENTRADA...: 26/09/2016

DESCRIÇÃO.....: VEICULO C/ CAPACIDADE P/5 PES.

PLAQUETA.....: 12835

MARCA.....: VOLKSWAGEN

MODELO.....: VOYAGE

SÉRIE.....: 9BWDB45UOHT022286

PROC. PROTC....: /

PORTARIA.....:

RESPONSÁVEL...: 02536 - JOÃO VICENTE

LOCALIZAÇÃO...: DEPARTAMENTO: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

SETOR.....: 0268 - SETOR DE TRANSPORTE SAÚDE

FORNECEDOR....: 04229 - VOLKSWAGEN DO BRASIL IND DE VEÍCULOS AUTOMOTO

VALOR INIC....: R\$ 47.000,00

VALOR ATUAL...: R\$41.338,21

PERTENCE.....: DEPARTAMENTO: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

SETOR.....: 0268 - SETOR DE TRANSPORTE SAÚDE

SITUAÇÃO.....: 01 - EM USO

E. CONSERVAÇÃO: 0001 - NOVO

NAT. AQUISIÇÃO: 0003 - AQUISIÇÃO

CONVÊNIO.....: 0001 - RECURSO PRÓPRIO

CLASSIFICAÇÃO.: 2.1.01.02.01.04 - VEICULO

OBSERVAÇÕES...: RENAVAL:01097109876 / CHASSI: 9BWDB45UOHT022286 / PLACA: LSS 2660 / MODELO: VW/NOVO VOYAGE TL MBV / COR:BRANCA /
COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA / CAPACIDADE: 5 PAS/104/1598, ANO FAB/MOD: 2016/2017.

VALOR TOTAL.: R\$41.338,21





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAPEBUS
PATRIMÔNIO
F I C H A PATR I M O N I A L

Classificação: 0.0.00.00.00.00 -

CÓDIGO.....: 17642 DATA ENTRADA...: 26/09/2016

DESCRIÇÃO.....: VEICULO C/ CAPACIDADE P/5 PES.

PLAQUETA.....: 12836

MARCA.....: VOLKSWAGEN

MODELO.....: VOYAGE

SÉRIE.....: 9BWDB45U4HT022291

PROC. PROTC....: /

PORTARIA.....: NF537050

RESPONSÁVEL...: 02536 - JOÃO VICENTE

LOCALIZACAO...: DEPARTAMENTO: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

SETOR.....: 0268 - SETOR DE TRANSPORTE SAÚDE

FABRICADOR.....: 04229 - VOLKSWAGEN DO BRASIL IND DE VEÍCULOS AUTOMOTO

VALOR INIC.....: R\$ 47.000,00

VALOR ATUAL...: R\$41.338,21

PERTENCE.....: DEPARTAMENTO: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

SETOR.....: 0268 - SETOR DE TRANSPORTE SAÚDE

SITUAÇÃO.....: 01 - EM USO

E. CONSERVAÇÃO: 0001 - NOVO

NAT. AQUISIÇÃO: 0003 - AQUISIÇÃO

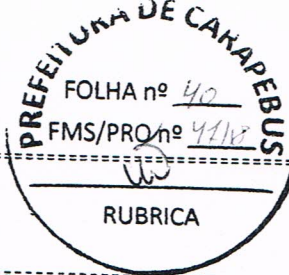
CONVÊNIO.....: 0001 - RECURSO PRÓPRIO

CLASSIFICAÇÃO.: 2.1.01.02.01.04 - VEICULO

OBSERVAÇÕES...: RENAVAL:01097215323 / CHASSI: 9BWDB45U4HT022291 / PLACA: LSS 2850 / MODELO: VW/NOVO VOYAGE TL MBV / COR:BRANCA /
COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA / CAPACIDADE: 5 PAS/104/1598, ANO FAB/MOD: 2016/2017.

VALOR TOTAL.: R\$41.338,21





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAPEBUS
PATRIMÔNIO
FICHA PATRIMONIAL

Classificação: 0.0.00.00.00.00 -

CÓDIGO.....: 17791 DATA ENTRADA...: 13/07/2017
DESCRIÇÃO.....: VEICULO 4 PORTAS MOTOR 1.6
PLAQUETA.....: 12281
MARCA.....: VOLKSWAGEN
MODELO.....: NOVO VOYAGE TL MBV
SÉRIE.....: 9BWDB45U3JT013328
PROC. PROTC...: 0000000020S/2017
PORTARIA.....:
RESPONSÁVEL...: 02593 - TIAGO MESQUITA ZAMBOM REIS
LOCALIZACAO...: DEPARTAMENTO: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
SETOR.....: 0108 - CENTRO MUNICIPAL DE ATENCAO BASICA
NECEDOR.....: 04229 - VOLKSWAGEN DO BRASIL IND DE VEÍCULOS AUTOMOTO
VALOR INIC....: R\$ 51.225,60 VALOR ATUAL...: R\$51.225,60
PERTENCE.....: DEPARTAMENTO: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
SETOR.....: 0108 - CENTRO MUNICIPAL DE ATENCAO BASICA
SITUAÇÃO.....: 01 - EM USO
E. CONSERVAÇÃO: 0001 - NOVO
NAT. AQUISIÇÃO: 0003 - AQUISIÇÃO
CONVÊNIO.....: 0002 - RECURSOS PAB
CLASSIFICAÇÃO.: 2.1.01.02.01.04 - VEICULO

OBSERVAÇÕES...: PLACA : KRX: 9696 / CHASSI: 9BWDB45U3JT013328 / RENAVAM: 01125392840 / COR: BRANCA / COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA / ANO: 2017/2018.

VALOR TOTAL.: R\$51.225,60





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAPEBUS
PATRIMÔNIO
F I C H A PAT R I M O N I A L

RUBRICA

Classificação: 0.0.00.00.00.00 -

CÓDIGO.....: 17790 DATA ENTRADA...: 13/07/2017
 DESCRIÇÃO.....: VEICULO 4 PORTAS MOTOR 1.6
 PLAQUETA.....: 12280
 MARCA.....: VOLKSWAGEN
 MODELO.....: NOVO VOYAGE TL MBV
 SÉRIE.....: 9BWDB45UXJT013326
 PROC. PROTC...: 00000000020S/2017
 PORTARIA.....:
 RESPONSÁVEL...: 02593 - TIAGO MESQUITA ZAMBOM REIS
 LOCALIZACAO...: DEPARTAMENTO: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 SETOR.....: 0108 - CENTRO MUNICIPAL DE ATENCAO BASICA
 ORNECEDOR....: 04229 - VOLKSWAGEN DO BRASIL IND DE VEÍCULOS AUTOMOTO
 VALOR INIC....: R\$ 51.225,60 VALOR ATUAL...: R\$51.225,60
 PERTENCE.....: DEPARTAMENTO: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 SETOR.....: 0108 - CENTRO MUNICIPAL DE ATENCAO BASICA
 SITUAÇÃO.....: 01 - EM USO
 E. CONSERVAÇÃO: 0001 - NOVO
 NAT. AQUISIÇÃO: 0003 - AQUISIÇÃO
 CONVÊNIO.....: 0002 - RECURSOS PAB
 CLASSIFICAÇÃO.: 2.1.01.02.01.04 - VEICULO

OBSERVAÇÕES...: PLACA : KRX: 9700 / CHASSI: 9BWDB45UXJT013326 / RENAVAM: 01125476220 / COR: BRANCA / COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA / ANO: 2017/2018.

VALOR TOTAL.: R\$51.225,60





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAPEBUS
PATRIMÔNIO
F I C H A P A T R I M O N I A L

Classificação: 0.0.00.00.00.00 -

CÓDIGO.....: 17792
DESCRIÇÃO.....: VEICULO 4 PORTAS MOTOR 1.6
PLAQUETA.....: 12282
MARCA.....: VOLKSAGEN
MODELO.....: NOVO VOYAGE TL MBV
SÉRIE.....: 9BWDB45U2JT011554
PROC. PROTC...: 00000000020S/2017
PORTARIA.....:
RESPONSÁVEL...: 02593 - TIAGO MESQUITA ZAMBOM REIS
LOCALIZACAO...: DEPARTAMENTO: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
SETOR.....: 0108 - CENTRO MUNICIPAL DE ATENCAO BASICA
RNECEDOR.....: 04229 - VOLKSWAGEN DO BRASIL IND DE VEÍCULOS AUTOMOTO
VALOR INIC....: R\$ 51.225,60 VALOR ATUAL...: R\$51.225,60
PERTENCE.....: DEPARTAMENTO: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
SETOR.....: 0108 - CENTRO MUNICIPAL DE ATENCAO BASICA
SITUAÇÃO.....: 01 - EM USO
E. CONSERVAÇÃO: 0001 - NOVO
NAT. AQUISIÇÃO: 0003 - AQUISIÇÃO
CONVÊNIO.....: 0002 - RECURSOS PAB
CLASSIFICAÇÃO.: 2.1.01.02.01.04 - VEICULO

DATA ENTRADA...: 13/07/2017

OBSERVAÇÕES...: PLACA : LML: 6731 / CHASSI: 9BWDB45U2JT011554 / RENAVAM: 01125477617 / COR: BRANCA / COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA / ANO: 2017/2018.

VALOR TOTAL.: R\$51.225,60





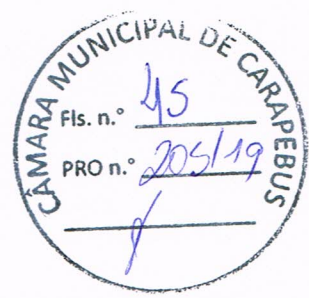
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAPEBUS
PATRIMÔNIO
F I C H A PAT R I M O N I A L

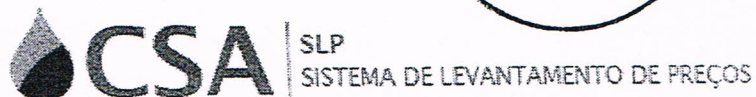
Classificação: 0.0.00.00.00.00 -

CÓDIGO.....: 17793 DATA ENTRADA...: 13/07/2017
DESCRIÇÃO.....: VEICULO 4 PORTAS MOTOR 1.6
PLAQUETA.....: 12283
MARCA.....: VOLKSAGEN
MODELO.....: NOVO VOYAGE TL MBV
SÉRIE.....: 9BWDB45UXJT011432
PROC. PROTC...: 00000000020S/2017
PORTARIA.....:
RESPONSÁVEL...: 02593 - TIAGO MESQUITA ZAMBOM REIS
LOCALIZACAO...: DEPARTAMENTO: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
SETOR.....: 0108 - CENTRO MUNICIPAL DE ATENCAO BASICA
FORNECEDOR....: 04229 - VOLKSWAGEN DO BRASIL IND DE VEÍCULOS AUTOMOTO
VALOR INIC....: R\$ 51.225,60 VALOR ATUAL...: R\$51.225,60
PERTENCE.....: DEPARTAMENTO: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
SETOR.....: 0108 - CENTRO MUNICIPAL DE ATENCAO BASICA
SITUAÇÃO.....: 01 - EM USO
E. CONSERVAÇÃO: 0001 - NOVO
NAT. AQUISIÇÃO: 0003 - AQUISIÇÃO
CONVÊNIO.....: 0002 - RECURSOS PAB
CLASSIFICAÇÃO: 2.1.01.02.01.04 - VEICULO

OBSERVAÇÕES...: PLACA : KRX: 9726 / CHASSI: 9BWDB45UXJT011432 / RENAVAM: 01125605690 / COR: BRANCA / COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA / ANO: 2017/2018.

VALOR TOTAL.: R\$51.225,60





Você está em » [Home](#) » [Por Estado](#) » [Município](#) »

Síntese dos Preços Praticados - RIO DE JANEIRO

Resumo I - Diesel S10 R\$/l

Período : De 08/04/2018 a 14/04/2018 DADOS MUNICÍPIO

município	n° de postos pesquisados	Preço ao Consumidor					Preço Distribuidora			
		preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo	margem média	preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo
<u>Angra dos Reis</u>	5	3,836	0,038	3,789	3,890	0,651	3,184	0,156	3,074	3,295
<u>Araruama</u>	9	3,687	0,142	3,494	3,889	0,596	3,091	0,136	2,934	3,178
<u>Barra do Pirai</u>	6	3,780	0,124	3,559	3,889	0,564	3,215	0,085	3,141	3,337
<u>Barra Mansa</u>	8	3,790	0,099	3,599	3,899	0,536	3,254	0,182	3,125	3,383
<u>Belford Roxo</u>	8	3,725	0,127	3,599	3,999	0,500	3,225	0,083	3,114	3,291
<u>Cabo Frio</u>	7	3,803	0,090	3,680	3,899	-	-	-	-	-
<u>Campos dos Goytacazes</u>	12	3,578	0,146	3,390	3,890	0,351	3,227	0,085	3,110	3,369
<u>Duque de Caxias</u>	19	3,714	0,125	3,399	3,899	0,453	3,260	0,139	3,038	3,540
<u>Itaboraí</u>	7	3,633	0,037	3,599	3,699	0,361	3,272	0,015	3,261	3,283
<u>Itaguaí</u>	7	3,668	0,092	3,499	3,789	0,474	3,194	0,105	3,090	3,301
<u>Itaperuna</u>	6	3,719	0,042	3,688	3,799	0,434	3,285	0,074	3,198	3,390
<u>Macaé</u>	10	3,852	0,185	3,599	4,290	0,505	3,348	0,000	3,348	3,348
<u>Mage</u>	5	3,561	0,110	3,449	3,699	0,436	3,125	0,049	3,090	3,160
<u>Maricá</u>	9	3,712	0,133	3,509	3,799	0,361	3,351	0,008	3,345	3,357
<u>Nilópolis</u>	2	3,519	0,085	3,459	3,579	-	-	-	-	-
<u>Niterói</u>	15	3,785	0,151	3,499	3,999	0,437	3,348	0,164	3,142	3,743
<u>Nova Friburgo</u>	8	3,624	0,147	3,390	3,799	0,553	3,072	0,217	2,918	3,225
<u>Nova Iguaçu</u>	12	3,686	0,151	3,389	3,949	0,418	3,267	0,099	3,160	3,449
<u>Petropolis</u>	12	3,725	0,114	3,399	3,799	0,368	3,357	0,019	3,336	3,372
<u>Resende</u>	9	3,739	0,121	3,590	3,899	0,571	3,168	0,000	3,168	3,168
<u>Rio Bonito</u>	6	3,729	0,050	3,690	3,799	0,456	3,273	0,047	3,239	3,306
<u>Rio de Janeiro</u>	55	3,735	0,165	3,399	4,198	0,464	3,271	0,141	2,940	3,598
<u>Santo Antonio de Padua</u>	2	3,594	0,332	3,359	3,829	-	-	-	-	-
<u>Sao Francisco de Itabapoana</u>	3	3,646	0,035	3,610	3,680	0,225	3,422	0,000	3,422	3,422
<u>Sao Goncalo</u>	10	3,660	0,094	3,499	3,799	0,368	3,292	0,121	3,120	3,553
<u>Sao Joao de Meriti</u>	7	3,692	0,094	3,549	3,799	0,493	3,199	0,092	3,100	3,305
<u>Sapucaia</u>	6	3,441	0,029	3,429	3,499	0,253	3,187	0,005	3,184	3,194
<u>Saquarema</u>	4	3,874	0,033	3,829	3,899	0,528	3,346	0,055	3,307	3,385
<u>Teresopolis</u>	11	3,656	0,160	3,459	3,960	0,405	3,251	0,123	3,103	3,429
<u>Tres Rios</u>	7	3,653	0,193	3,499	3,999	0,429	3,225	0,112	3,093	3,363
<u>Valença</u>	10	3,807	0,077	3,699	3,919	0,528	3,280	0,089	3,131	3,413
<u>Volta Redonda</u>	5	3,900	0,057	3,859	3,999	0,686	3,214	0,000	3,214	3,214



Exportar

O cálculo do preço médio foi ponderado de acordo com as vendas de combustíveis informadas pelas distribuidoras à ANP no ano de 2017, por meio do i-SIMP (Sistema de Informações de Movimentação de Produtos).

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

Data de Emissão: 17/04/2018

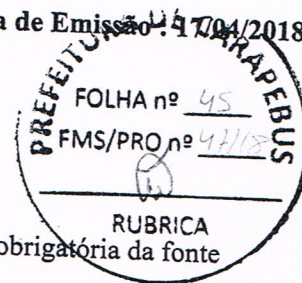
Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267

É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

[Clique aqui para acessar a série histórica do Levantamento de Preços](#)





SLP
SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

Você está em » [Home](#) » [Por Estado](#) » [Município](#) »

Síntese dos Preços Praticados - RIO DE JANEIRO

Resumo I - Gasolina R\$/l

Período : De 08/04/2018 a 14/04/2018 DADOS MUNICÍPIO

município	n° de postos pesquisados	Preço ao Consumidor					Preço Distribuidora			
		preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo	margem média	preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo
<u>Angra dos Reis</u>	8	4,967	0,152	4,839	5,200	0,680	4,287	0,056	4,225	4,334
<u>Araruama</u>	11	4,744	0,108	4,549	4,899	0,559	4,185	0,166	3,975	4,371
<u>Barra do Pirai</u>	9	4,859	0,149	4,659	4,999	0,713	4,146	0,206	3,930	4,352
<u>Barra Mansa</u>	13	4,773	0,157	4,399	4,899	0,571	4,202	0,138	3,966	4,332
<u>Belford Roxo</u>	11	4,671	0,141	4,499	4,899	0,506	4,165	0,123	3,964	4,316
<u>Cabo Frio</u>	8	4,963	0,083	4,759	4,999	-	-	-	-	-
<u>Campos dos Goytacazes</u>	17	4,692	0,141	4,450	4,899	0,441	4,251	0,087	4,100	4,395
<u>Duque de Caxias</u>	22	4,772	0,143	4,399	4,899	0,549	4,223	0,122	3,969	4,419
<u>Itaboraí</u>	9	4,700	0,055	4,599	4,799	0,427	4,273	0,035	4,238	4,311
<u>Itaguaí</u>	7	4,697	0,065	4,588	4,799	0,441	4,257	0,125	4,079	4,372
<u>Itaperuna</u>	7	4,825	0,073	4,699	4,899	0,563	4,261	0,180	3,927	4,420
<u>Macaé</u>	10	4,869	0,102	4,740	4,999	0,492	4,378	0,012	4,370	4,386
<u>Magé</u>	7	4,604	0,161	4,349	4,799	0,603	4,002	0,106	3,927	4,077
<u>Maricá</u>	10	4,773	0,169	4,449	4,939	0,416	4,357	0,021	4,342	4,372
<u>Nilópolis</u>	7	4,545	0,167	4,379	4,799	0,353	4,192	0,146	3,992	4,342
<u>Niterói</u>	20	4,744	0,179	4,399	5,029	0,517	4,228	0,137	3,937	4,405
<u>Nova Friburgo</u>	14	4,608	0,134	4,439	4,799	0,386	4,223	0,134	4,065	4,385
<u>Nova Iguaçu</u>	17	4,593	0,167	4,359	4,899	0,377	4,216	0,118	3,957	4,385
<u>Petropolis</u>	18	4,844	0,126	4,590	4,999	0,599	4,245	0,146	3,927	4,336
<u>Resende</u>	9	4,694	0,162	4,399	4,899	0,729	3,965	0,000	3,965	3,965
<u>Rio Bonito</u>	7	4,725	0,074	4,590	4,799	0,422	4,303	0,037	4,277	4,329
<u>Rio de Janeiro</u>	78	4,687	0,175	4,299	5,099	0,428	4,259	0,132	3,962	4,456
<u>Santo Antonio de Pádua</u>	4	4,754	0,281	4,459	5,089	0,263	4,491	0,000	4,491	4,491
<u>Sao Francisco de Itabapoana</u>	7	4,747	0,088	4,660	4,840	0,460	4,287	0,121	4,200	4,425
<u>Sao Goncalo</u>	17	4,610	0,120	4,359	4,799	0,415	4,194	0,144	3,937	4,351
<u>Sao Joao de Meriti</u>	11	4,639	0,189	4,299	4,897	0,494	4,145	0,180	3,935	4,374
<u>Sapucaia</u>	9	4,659	0,199	4,399	4,840	0,438	4,221	0,056	4,166	4,278
<u>Saquarema</u>	7	4,898	0,147	4,639	4,999	0,570	4,327	0,016	4,303	4,335
<u>Teresopolis</u>	13	4,660	0,139	4,459	4,990	0,382	4,278	0,106	4,150	4,424
<u>Tres Rios</u>	8	4,760	0,118	4,549	4,899	0,492	4,269	0,121	4,101	4,360
<u>Valença</u>	10	4,940	0,057	4,790	4,989	0,618	4,322	0,079	4,181	4,432
<u>Volta Redonda</u>	10	4,813	0,167	4,349	4,899	0,624	4,188	0,156	3,936	4,321



Exportar

O cálculo do preço médio foi ponderado de acordo com as vendas de combustíveis informadas pelas distribuidoras à ANP no ano de 2017, por meio do i-SIMP (Sistema de Informações de Movimentação de Produtos).

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer
Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o
Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267

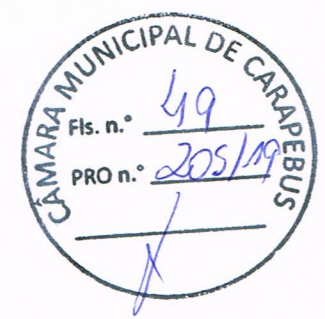
Data de Emissão: 17/04/2018



É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

[Clique aqui para acessar a série histórica do Levantamento de Preços](#)



Licitação nº : 0-000047/18

MAPA DE COTAÇÃO

Ordem	Produto	Nome do Produto	AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO	PREÇO MÉDIO
18	00000032487	GESTÃO INTEGRAL DE ABASTECIMENTO VEICULAR	1.444.746,2400	1.444.746,2400	1.444.746,2400	1.444.746,2400

Barbara S. da Silva
 Claudiane Bárbara S. da Silva
 Assistente Municipal III
 Matr.: 23183





PROCESSO: 0-000047/18

ORDEM	Quantidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
18	1	SERV GESTÃO INTEGRADA DE ABASTECIMENTO VEICULAR - (00000032487) CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE FROTA, COM IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, VIA WEB, COM USO DE CARTÕES MAGNÉTICOS ELETRÔNICOS, COM CHIP OU MICRO PROCESSAMENTO QUE POSSIBILITEM PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS:O ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS.	1.444.746,2400	1.444.746,24

Total: 1.444.746,24

Claudiane
Claudiane Bárbara S. da Silva
Assistente Municipal III
Matr.: 23183

BARBARA





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carapebus
Departamento de Compras e Licitação



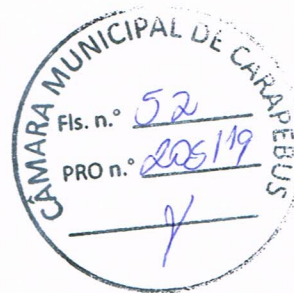
Processo FMS 47/2018

A Controladoria Geral do Município,

O departamento de compras e licitação, utilizou como parâmetro para essa estimativa o orçamento feito com base na tabela da AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO.
Segue para deliberação e prosseguimento desta competente.

Carapebus, 17 de Abril de 2018.


Claudiane Bárbara S. da Silva
Assistente Municipal III
Matr.: 23183





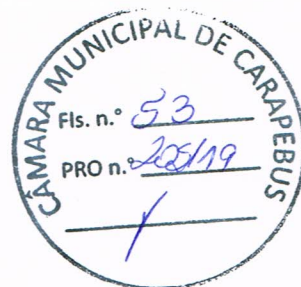
República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carapebus
Controladoria Geral do Município
Av. Getúlio Vargas, nº 15, Centro – Carapebus – RJ



À

Gerência de Compras e Licitações

CDL 047/2018



Segue processo, para que seja anexada a Minuta de Edital.

Carapebus, 21 de Maio de 2018

Kadja de Souza Rosa
Kadja de Souza Rosa
Controladoria Geral do Município
Mat.: 23707



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

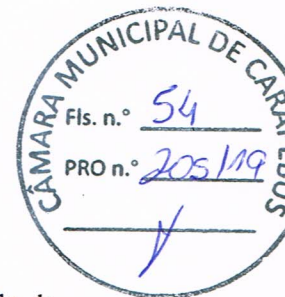
DESPACHO

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
FOLHA nº 52
FMS/PRO nº 47119
RUBRICA

À SECRETARIA DE SAÚDE

REF.: PROCESSO FMS 00047/2018 – SEMSA

JUSTIFICATIVA PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



A Secretaria Municipal de Saúde do município de Carapebus/RJ possui a necessidade de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE FROTA, COM IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, VIA WEB, COM USO DE CARTÕES MAGNÉTICOS ELETRÔNICOS COM CHIP OU MICRO PROCESSAMENTO QUE POSSIBILITEM PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, O ABASTECIMENTO COM COMBUSTÍVEIS.

No intuito de acelerar a contratação em questão, foram realizadas consultas a atas de registro de preços vigentes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, onde foi identificado o Pregão Presencial nº 087/2018, oriundo do Processo Administrativo nº 1426/2017, realizado pelo órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGUÁ-RJ, no qual a empresa TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA foi vencedora do item CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE ABASTECIMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS, o qual, após análise da referida Ata de Registro de Preços, verificou-se a equivalência ao item CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE FROTA, COM IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, VIA WEB, COM USO DE CARTÕES MAGNÉTICOS ELETRÔNICOS COM CHIP OU MICRO PROCESSAMENTO QUE POSSIBILITEM PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS, O ABASTECIMENTO COM COMBUSTÍVEIS, cujas especificações atendem a necessidade da SEMSA.

Conforme pode-se observar nos autos do processo FMS 00047/2018-SEMSA, o valor de referência da Taxa Administrativa proposto por esta Administração, ou seja, de 2% encontram-se acima do valor registrado, que fora de 0%, sendo assim demonstrado que a contratação através de adesão ao registro de preços da Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Tanguá é vantajosa para a Administração, tendo em vista que na proposta registrada consta taxa nenhuma de cobrança, podendo-se dizer, que o melhor do mercado, gerando economia para a instituição, diante disto justifica-se a Adesão ao Registro de Preços do citado órgão.

Justifica-se ainda que a adesão a Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que, com este procedimento, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE contrata um serviço já aceito por outro Órgão Municipal, fator que propicia segurança de que o referido objeto atende a determinados requisitos de qualidade, e com um



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FOLHA nº 53
FMS/PRO nº 471/18
RUBRICA

preço mais acessível em relação ao praticado pelo mercado, devidamente comprovado pela diferença do valor registrado, conforme apresentados.

Diante disso, com fulcro no Decreto 1.680/2013, solicitamos autorização para a escolha da contratação em questão através da adesão à Ata de Registro de Preços descrita anteriormente, uma vez que este procedimento gerará economicidade e celeridade processual para a SEMSA-PMC/RJ.

Desde já, solicitamos também autorização para a realização dos procedimentos formais para a Adesão, caso autorizado.

Carapebus(RJ), 22 de maio de 2018.

MARLENI P BORBA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES/DCL





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHA nº 54
FMS/PRO nº 4716
SUBRICA

DESPACHO

Ào DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES-DCL
REF.: PROCESSO FMS 00047/2018 – SEMSA



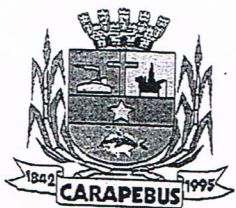
Ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados urgentemente, e a devida comprovação da vantajosidade como órgão em “*carona*” na ata de registro de preços mencionada, condição indispensável para a legalidade da adesão, sou favorável à adesão e submeto à apreciação e deliberação jurídica da PGM desta Administração.

Carapebus(RJ), 05 de junho de 2018.



Leonardo Sarmiento Charles
Matr.: 3023944
Secretário Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Carapebus

LEONARDO SARMENTO CHARLES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SEMSA



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carapebus
Procuradoria Geral do Município
Av. Getúlio Vargas, nº 15, Centro – Carapebus

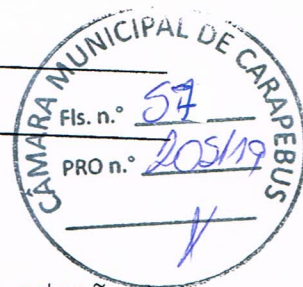
PROCESSO: CDL Nº 47/2018
Parecer: 402 / 2018



Direito Administrativo. Processo Licitatório. Adesão à ata de registro de preço para contratação Empresa Especializada em Gestão de Abastecimento de Frota de Veículos. Possibilidade legal.

PARECER

DO RELATÓRIO

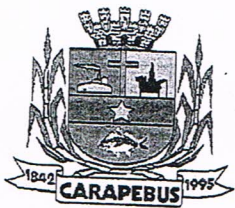


Trata-se de solicitação para análise jurídica quanto à adesão a ata de registro de preço nº 01/2018, decorrente do Pregão Presencial nº 87/2017, da Secretaria de Municipal de Governo do Município de Tanguá, cujo objetivo seria contratação de Contratação de Empresa Especializada em Gestão de Abastecimento de Frota de Veículos, conforme especificado no termo de referências de fls. 03/18.

Pela Comissão Permanente de Licitações foi proferido o despacho de fls. 52, onde presente justificativa para adesão à ata de Registro de Preço, a justificativa apresentada deixa claro que o procedimento acarretara em uma economicidade para toda administração municipal.

Às fls. 54, a Secretária Municipal de Saúde deu parecer favorável à adesão à ata de registro de preço, tendo em vista a vantajosidade do procedimento adotado.

Diego
Diego Lima Lamoglia
Procurador Adjunto
OAB/RJ 207.995
Mat. 23165

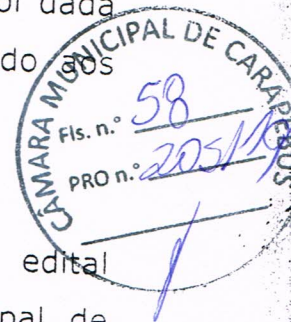


República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carapebus
Procuradoria Geral do Município
Av. Getúlio Vargas, nº 15, Centro – Carapebus – RJ



Seguindo exigências contidas na lei, a Comissão Permanente de Licitação emitiu para ofício requerendo à Prefeitura Municipal de Tanguá autorização para adesão à ata de registro de preço (processo mãe).

Pela Secretaria de Governo do Município de Tanguá, foi dada autorização para à adesão pretendida, conforme ofício anexado aos autos (processo mãe).

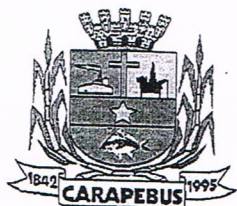


O processo principal de número 01/2018, consta no edital possibilidade de haver adesão, portanto, a Secretaria Municipal de Saúde de Carapebus que não participou do processo inicial da licitação, poderá aderir à ata existente. Este tipo de participação convencionou-se chamar de "carona".

Cumprido registrar que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos jurídicos acerca da possibilidade ou não de se efetuar a adesão pretendida, estando excluído quaisquer pontos de caráter técnico, econômico e/ou discricionário, cuja avaliação não compete a este órgão. Ressalta-se, ainda, que a análise em comento toma por base a legalidade e regularidade do procedimento licitatório cuja ata se pretende aderir, haja vista a presunção de veracidade e legitimidade dos atos administrativos.

É o breve relatório.

Diego Lima Lamoglia
Diego Lima Lamoglia
Procurador Adjunto
OAB/RJ 207.995
Mat. 23165



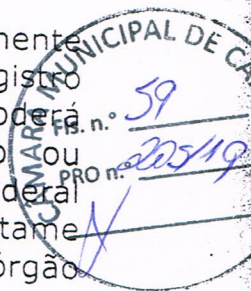
República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carapebus
Procuradoria Geral do Município
Av. Getúlio Vargas, nº 15, Centro – Carapebus – RJ



DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Inicialmente, devemos citar que o decreto 7.892 de 2013, regulamenta contratações efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços no âmbito da administração pública federal. No capítulo IX cita possibilidade de a proposta mais vantajosa na licitação ser aproveitada por outro órgão, situação apelidada na doutrina como “adesão carona”

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.



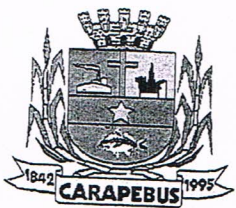
No âmbito municipal, o decreto 1.680 de 2013, regulamenta a questão, *in verbis*:

Art. 23. Desde que atendido o art. 22 e mediante autorização da autoridade superior, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada mediante anuência do órgão gerenciador.

Sobre o assunto, vale a pena transcrever Jacoby Fernandes:

“Há nítidas vantagens nesse procedimento. Primeiro, porque motiva o uso do SRP por outros órgãos, aumentando a credibilidade do sistema; segundo, porque motiva a participação: quem tiver preços registrados e suportar

Dilvi
Dilvi Lima Lamoglia
Procurador Adjunto
OAB/RJ 207.995
Mat. 23165



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carapebus
Procuradoria Geral do Município
Av. Getúlio Vargas, nº 15, Centro – Carapebus – RJ



novas demandas será contratado sem licitação por outros órgãos e entidades. Terceiro. O procedimento é desburocratizante, pois fixa requisitos mínimos”.

Segundo o mesmo autor, são requisitos para a extensão da Ata de Registro de Preços a outros órgãos/entidades: 1) interesse de órgão não participante (carona) em usar a Ata de Registro de Preços; 2) avaliação que os preços e condições são vantajosos, fato que pode ser revelado em simples pesquisa; 3) prévia consulta e anuência do órgão gerenciador; 4) indicação pelo órgão gerenciador do fornecedor, com observância da ordem de classificação; 5) aceitação, pelo fornecedor, da contratação pretendida, condicionada esta à ausência de prejuízo ao compromissos assumidos na Ata de Registro de Preço; 6) embora a norma seja silente a respeito, deverão ser mantidas as mesmas condições do registro, ressalvadas apenas as renegociações promovidas pelo órgão gerenciador, que se fizerem necessárias; 7) **limitação da quantidade a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata.**

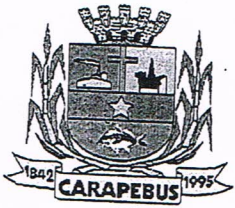
Neste sentido, depois de analisar o processo principal bem como o presente processo, foram atendidos os requisitos acima.

Vale lembrar que o órgão solicitante deverá atender aos dispositivos elencados no § 6º do art. 22 do Decreto n 7.892/2013, que trata do prazo para aquisição ou contratação da empresa fornecedora no certame:

Art. 22(...)



Diego Lima Lamoglia
Procurador Adjunto
OAB/RJ 207.995
Mat. 23185



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carapebus
Procuradoria Geral do Município
Av. Getúlio Vargas, nº 15, Centro - Carapebus - RJ



§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.


Assim, para que o processo seja o mais cristalino possível, deve ser respeitado fielmente o que determina à lei, para que não haja qualquer prejuízo, seja administrativo ou judicial.

CONCLUSÃO

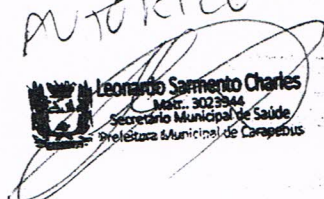
Por todo o exposto, Considerando 1. os documentos coligidos aos autos; 2. a demonstração efetiva de vantajosidade da adesão sob apreço (certidão nos autos), em detrimento da realização de procedimento licitatório próprio; 3. a manifestação de anuência do órgão gerenciador da ata; 4. a possibilidade de fornecimento, sem prejuízo do registrado em ata, por parte do pretense contratado; 5. bem como considerando, em especial, os relatórios emitidos nos autos opino, pela possibilidade da adesão *sub examine*.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos a Secretária de Saúde para ciência e deliberação para o setor competente para demais tratativas.

Carapebus, 11 de junho de 2018


DIEGO LIMA LAMOGLIA
PROCURADOR ADJUNTO
Mat: 23.165 | OAB/RJ: 207.995

CIENTE E
AUTORIZO PROCEDIMENTO


Leonardo Sarmento Charles
Mat: 302.384
Secretário Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Carapebus



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



OFÍCIO Nº 005/2018 GEM-DCL

Carapebus(RJ), 19 de junho de 2018

Ilmo. Sr.
Felippe Mattos Monteiro
Secretário Municipal de Governo
Município de Tanguá - RJ.

Assunto: Solicitação de Adesão Ata de Registro de Preços nº 001/2018 para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carapebus.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, solicito de V.Sa. autorização para Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2018, oriundo do Pregão Presencial nº 087/2017 - Processo Administrativo nº 1426/2017 - Secretaria de Governo, com vigência de 12 (doze) meses.

A referida Adesão visa à contratação de empresa especializada em gestão de abastecimento de frota de veículos, por esta Prefeitura Municipal de Tanguá - Secretaria Municipal de Governo, junto à licitante vencedora do certame.

Solicitamos também, ainda, uma vez atendido o pleito em tela, que nos encaminhe Ofício de Autorização da Secretaria Municipal de Governo e da empresa vencedora do processo licitatório, fornecedor registrado, bem como cópia da Ata de Registro de Preços, e a Proposta de Valor Vencedor.

Para qualquer necessidade de contato e ainda para o envio de ofício, disponibilizamos o endereço de e-mail compras@carapebus.rj.gov.br / gerco@carapebus.rj.gov.br.

Atenciosamente,

Marlen Jaqueline Pinto Borba
Departamento de Compras e Licitações
DCL/PMC(RJ)





gerencia_de_compras compras <gerco@carapebus.rj.gov.br>

SOLICITAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 mensagem

FOLHA nº 62
 FMS/PRO nº 205/18
 20 de junho de 2018 09:45
 CARAPEBUS

gerco@carapebus.rj.gov.br <gerco@carapebus.rj.gov.br>
 Para: Edesio Soares da Costa <edesiocosta04@gmail.com>

20 de junho de 2018 09:45

BOM DIA PREZADO,

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS, VEM ATRAVÉS DESTA, SOLICITAR A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1426/2017 SECRETARIA DE GOVERNO, CONFORME OFÍCIO Nº 005/2018 GEM-DCL ANEXO.
 ATT.

MARLEN-DCL/PMC-RJ

OFÍCIO SEMSA COMBUSTÍVEL 001.jpg
 515K





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018

Aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro de 2018, A Prefeitura do Município de Tanguá, situada na Rua Vereador Manoel de Macedo, 680, centro, Tanguá - RJ, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Governo o Sr. Felipe Mattos Monteiro, brasileiro, solteiro, domiciliado neste município, portador da Identidade nº 20892512-3 DETRAN/RJ e CPF nº 101.356.307-70, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o resultado do julgamento das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 087/2017, consubstanciado na Ata da Sessão realizada no dia 14 (quatorze) de dezembro de 2017, oriunda do processo administrativo nº 1426/2017, devidamente homologado pelo Secretário de Governo, **RESOLVE**, nos termos da Lei nº 8.666/93, 10.520/2002, dos Decretos nº 3.555/2000, 3.931/2001, e das demais normas legais aplicáveis, **REGISTRAR OS PREÇOS, para eventual Contratação de empresa especializada em gestão de abastecimento de frota de veículos**, da empresa cujo fornecimento foi adjudicado na licitação, doravante designada **FORNECEDORA**, em conformidade com o Edital do Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORNECEDORA

A firma TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, sediada na cidade de Brasília – DF no SHCN CR, Quadra 502, Bloco B, nº 23, 3º andar, Asa Norte, CEP: 70.720-502, inscrita no CNPJ nº 02.561.118/0001-14, neste ato representada pelo (a) senhor MARCONI ANTONIO DE SOUZA, portador da Carteira de Identidade nº 125.539 SESP/DF e CPF nº 023.857.081-91.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual **Contratação de empresa especializada em gestão de abastecimento de frota de veículos**, conforme Termo de Referência e estimativa de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE E PREÇOS

- 3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura e publicação;
- 3.2. A taxa de administração do serviço será de 0% (zero por cento);
- 3.3. A vigência da presente ata não obriga a Administração, a firmar contratações.

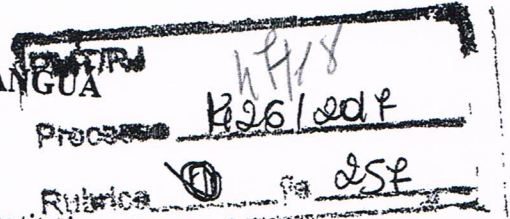
CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Secretaria Municipal de Governo será o Órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará o fornecedor para o qual será emitido o pedido, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados.
- 4.2. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados por esta Secretaria e a(s) empresa(s) detentora (s) desta Ata estejam de acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Responsável designado pela **CONTRATANTE**, competindo-lhe:





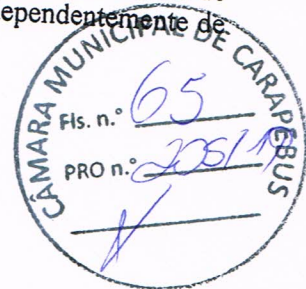
- 5.1.1. Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;
- 5.1.2. Observar, durante a vigência da presente ARP, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- 5.1.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- 5.1.4. Consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em realizar o fornecimento a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir a presente ARP;
- 5.1.5. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Para a contratação será emitida Nota de Empenho em favor da empresa **FORNECEDORA/CONTRATADA**, que deverá especificar a quantidade de cada item a ser fornecido, respeitado o pedido mínimo estabelecido no Termo de Referência.
- 6.2. Será exigido da **FORNECEDORA CONTRATADA** o cumprimento de todas as exigências relativas ao fornecimento estabelecidas no Edital do **Pregão Presencial nº 087/2017**, no seu Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços, que integrarão a Nota de Empenho independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

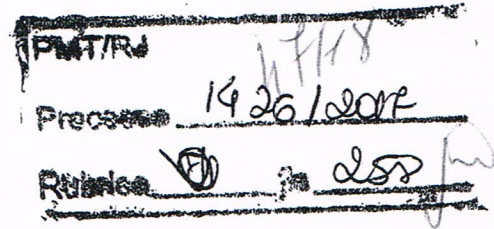
- 7.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:
 - 7.1.1 Cumprir fielmente as cláusulas desta ARP;
 - 7.1.2 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **FORNECEDORA/CONTRATADA**, pertinentes ao objeto desta ARP;
 - 7.1.3. Zelar pelo bom andamento da presente Ata, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado Fiscal da Ata;
 - 7.1.4. Relacionar-se com a **FORNECEDORA/CONTRATADA** através de servidor(es) designado(s) pela **CONTRATANTE**, o(s) qual(is) acompanhará(arão) e fiscalizará(arão) a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à **FORNECEDORA/CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **FORNECEDORA/CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas;
 - 7.1.6. Efetuar o pagamento à **FORNECEDORA/CONTRATADA** na forma e no prazo estabelecidos na Ata.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA/CONTRATADA



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ
Secretaria Municipal de Governo



8.1. A FORNECEDORA/CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital do Pregão Presencial n.º 087/2017 e em seus anexos;

8.1.2. Manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência da ARP;

8.1.3. Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, à Administração, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto desta ARP;

8.1.4. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes do Edital do Pregão Presencial n.º 087/2017;

8.1.5. Responsabilizar-se pela imediata substituição, quando constatadas quaisquer impropriedades nos veículos;

8.1.6. Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados envolvidos na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente, prestando-lhe imediato socorro em caso de mal estar ou assemelhado;

8.1.7. Designar preposto dentre os funcionários destacados para o fornecimento, apto a representar a FORNECEDORA/CONTRATADA e com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos;

8.1.8. É vedado à FORNECEDORA/CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações da presente Ata, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA

9.1. Os serviços deverão ser executados imediatamente a partir da solicitação da Secretaria Municipal de Governo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1 O documento fiscal correspondente ao fornecimento deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Governo.

10.1.1 O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura do Município de Tanguá, CNPJ n.º 01.612.089/0001-00, devidamente discriminado, sem emendas ou rasuras, contendo todos os dados da Nota de Empenho, fazendo menção expressa ao número desta. Após a entrega, o documento de cobrança será conferido e atestado pela Contratante.

10.1.2. Todos os tributos e contribuições incidentes sobre a aquisição dos materiais deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente aquela pertinente aos órgãos públicos federais.

10.2 O pagamento será efetuado à FORNECEDORA/CONTRATADA imediatamente após a prestação do serviço contratado, mediante o atesto da Nota Fiscal por servidor designado, comprovando que as



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ
Secretaria Municipal de Governo

PMT/RJ
Processo nº 826/2018
Rubrica nº 059

informações nela contidas estão corretas, bem como de que objeto contratado foi executado de acordo com as especificações do edital e seus anexos. No caso de qualquer falta ou incorreção, tal prazo será interrompido.

10.3 A emissão da Nota de Empenho e o pagamento ocorrerão desde que comprovada a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), bem como comprovação de quitação dos tributos Municipais, por meio das respectivas certidões;

10.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do serviço.

10.5. No caso de empresa optante pelo "Simples Nacional", deverá essa, ainda, providenciar declaração na forma do art. 4º, da IN 480 da Receita Federal, em duas vias originais, devidamente assinadas por seu representante legal, em papel timbrado da empresa, com carimbo da mesma e com seu CNPJ, bem como o extrato do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS relativo ao mês imediatamente anterior à emissão da nota fiscal, como condição para liberação do pagamento;

10.6 Serão retidos pela Contratante os impostos e contribuições conforme disposto na Lei nº 9.430/96, regulamentada pela IN/SRF/STN/SFC Nº 480, de 15/12/2004, atualizada, salvo se a licitante vencedora estiver dentre as exceções apontadas nos referidos atos normativos.

10.7 O valor a ser depositado pela Contratante será líquido, ou seja, após as retenções tributárias previstas na legislação pertinente.

10.8 A FORNECEDORA/CONTRATADA enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 3º, bem como amparada por medida judicial constante do art. 30, ambos da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, deverão apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

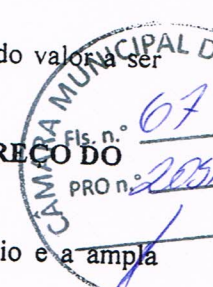
10.9 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à FORNECEDORA/CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a Secretaria Municipal de Administração por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

10.10 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.11 Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, a Contratante poderá deduzi-la do valor a ser pago à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO VENCEDOR

11.1. O registro da FORNECEDORA poderá ser cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa e mediante despacho da autoridade competente da Prefeitura de Tanguá:





11.1.1. A pedido quando:

- comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecúvel em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

11.1.2. Por iniciativa desta secretaria, quando:

- a fornecedora não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- a fornecedora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- houver razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;
- a fornecedora não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- a fornecedora não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

11.1.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, esta Secretaria fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais participantes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará as consequências dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, bem como do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e do artigo 14 do Anexo I do Decreto 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pelo Governo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

13.2. De acordo com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **FORNECEDORA/CONTRATADA**:

- advertência formal, na ocorrência de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;
- multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total atualizado da Ata, a critério da **CONTRATANTE**, na ocorrência de atraso injustificado na execução de quaisquer obrigações, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado até a data da efetiva execução, limitado a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado, conforme o caso, descumprimento parcial ou total da obrigação;
- multa penal de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a **FORNECEDORA/CONTRATADA** der causa à inexecução parcial da contratação;
- multa penal de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a **FORNECEDORA/CONTRATADA** der causa à inexecução total da contratação;
- multa compensatória do valor integral e atualizado, comprovado, incluindo-se custos diretos e indiretos, do prejuízo causado pela **FORNECEDORA/CONTRATADA** à Prefeitura de Tanguá ou a terceiros;
- impedimento de licitar e de contratar com a administração municipal, pelo prazo que a **CONTRATANTE** fixar, obedecidos os limites previstos no artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93 ou, quando for o caso, no artigo 7º da Lei 10.520/2002, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade



Processo 1926/2018
Rubrica 0 2018

da falta, quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a habilitação e/ou contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata, e demais cominações legais;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. As multas estabelecidas nos itens "b" e "c" serão majoradas em 25% (vinte e cinco por cento), na hipótese de reincidência da **FORNECEDORA/CONTRATADA**.

13.4. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à **FORNECEDORA/CONTRATADA** ou serão pagas mediante recolhimento de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, cujo comprovante deverá ser apresentado à **CONTRATANTE**, ou ainda, quando for o caso, serão cobradas judicialmente. Sobre as multas incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, em caso de atraso no recolhimento.

13.4.1. As multas serão independentes e, a critério da **CONTRATANTE**, cumulativas, inclusive com as demais penalidades acima enumeradas, e aplicadas com base no valor total atualizado do contrato;

13.4.2. Considera-se, para fins de aplicação da penalidade de multa, como valor total atualizado do contrato aquele total inicial atualizado pelo IGP-DI (FGV), ou, na sua ausência, por aquele que vier a substituí-lo, no período compreendido entre o mês da apresentação da proposta até o mês anterior ao fato que ensejou a penalidade.

13.5. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

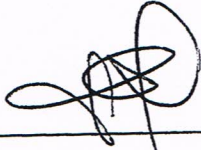
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata o Edital do **Pregão Presencial nº 087/2017** e seus anexos, bem como a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2. Fica eleito foro da Comarca de Itaboraí para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 3.931/01, atualizados, e demais normas aplicáveis.

Tanguá, 15 de janeiro de 2018.


Felipe Mattos Monteiro
Secretário Municipal de Governo
Mat.: 4112-2



TESTEMUNHAS:

- 1ª) July M. F. do N. Lutz RG 542.587-5 SIM
- 2ª) Wilson Roberto Ferraz Teles 21536693-1



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ
Secretaria Municipal de Governo

PMT/RJ 11/18
Processo 1426/2017
Rubrica 062

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2018.

PROCESSO Nº 1426/2017.

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada em gestão de abastecimento de frota de veículos.

EMPRESA: TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

CNPJ: 02.561.118/0001-14.

ANEXO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Item	Combustíveis	Unidade de Medida	Quantidade
01	DIESEL COMUM	Litros	132.000
02	DIESEL S 10	Litros	61.000
03	GASOLINA COMUM	Litros	82.000
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO 0 % (ZERO POR CENTO)			

Felipe Mattos Monteiro
Secretário Mun. de Governo
Mat. 4112-2





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Tanguá-RJ, 27 de julho de 2018.

OFÍCIO Nº.: 023//2018.

A
Ilma. Sra.
Marlen Jaqueline Pinto Borba
Departamento de Compras e Licitações – DCL/PMC (RJ)

Assunto: Autorização de adesão à Ata de Registro de Preços 001/2018.

Senhora,

Em atendimento à solicitação recebida através do OFÍCIO Nº 005/2018, fica **AUTORIZADA** a adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2018, decorrente do Pregão Presencial nº 087/2018, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE ABASTECIMENTO DE FROTAS DE VEÍCULOS**, devendo ser seguidos alguns procedimentos, tais como:

5. O órgão denominado carona só poderá adquirir os itens registrados nas mesmas condições comerciais e financeiras estabelecidas no Pregão, dentro da vigência da ata;
6. O serviço não poderá ultrapassar 100% do registrado na ata;
7. Qualquer ato que o órgão carona cometer de abuso às condições comerciais e financeiras expressas no processo licitatório – registro de preços, responderá exclusivamente por si e assumirá inteira responsabilidade, não envolvendo assim, o órgão gerador do registro;
8. O órgão carona fará o contato com a empresa **TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA** que, aceitando prestar os serviços, deverá expressar-se formalmente.

Atenciosamente,


Suely Mª Figueiredo do N. Costa
Secretária de Governo



PROPOSTA DE PREÇOS.

À
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ
 Comissão Pregoeira

PMT/...
 Processo: ...
 Rubrica: ...

Processo nº. 1426/2017
 Pregão presencial nº. 087/2017.

Prezados Senhores:

Conforme solicitação, apresentamos preços e condições para os produtos abaixo especificados:

Item	Qtde	Unid	Descrição do material	Taxa Administrativa
1	1	SV	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço, com intermediária, na gestão do abastecimento da frota de veículos do Município, através do fornecimento de cartão combustível, na forma de cartão magnético.	0,00%

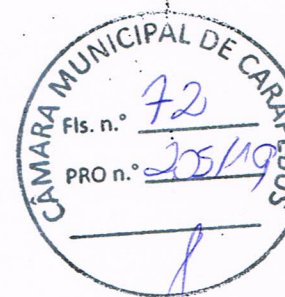
Brasília, 14 de Dezembro de 2017.

MARCIO SOARES RIBEIRO
 CPF: 076.645.647-19

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
 Condições de pagamento: 10 (dez) dias após emissão da nota fiscal.
 Prazo de entrega: 10 (dez) dias

Dados bancários:

- Banco: Itaú – nº 341 Agência: 1528 / Conta Corrente: 37.146-9





Resenha Municipal

FOLHA nº 21
 FMS/PRO nº 20892512-3
 RUBRICA
 Tanguá, 19 de janeiro de 2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018

Atos 15 (quinze) dias do mês de janeiro de 2018, A Prefeitura do Município de Tanguá, situada na Rua Vereador Manoel de Macedo, 680, centro, Tanguá - RJ, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Governo o Sr. Felipe Mattos Monteiro, brasileiro, domiciliado neste município, portador da Identidade nº 20892512-3 DETRAN/RJ e CPF nº 101.356.307-70, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o resultado do julgamento das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 087/2017, consubstanciado na Ata da Sessão realizada em 17 de dezembro de 2017, oriunda do processo administrativo nº 1426/2017, devidamente homologado pelo Secretário de Governo, RESOLVE, nos termos da Lei nº 8.666/93, dos Decretos nº 3.555/2000, 3.931/2001, e das demais normas legais aplicáveis, REGISTRAR OS PREÇOS, para eventual contratação de empresa especializada em gestão de abastecimento de frota de veículos, da empresa cujo fornecimento foi adjudicado na licitação, doravante designada FORNECEDORA, em conformidade com o Edital do Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORNECEDORA

A firma TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DA, sediada na cidade de Brasília – DF no SHCN CR, Quadra 502, Bloco B, nº 23, 3º andar, Asa Norte, CEP: 70.720-502, inscrita no CNPJ nº 02.561.118/0001-14, neste ato representada pelo (a) senhor MARCONI ANTONIO DE SOUZA, portador da Carteira de Identidade nº 125.539 SESP/DF e CPF nº 13.857.081-91.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em gestão de abastecimento de frota de veículos, conforme Termo de Referência e estimativa de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE E PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura e publicação;

3.2. A taxa de administração do serviço será de 0% (zero cento);

3.3. A vigência da presente ata não obriga a Administração, firmar contratações.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Secretaria Municipal de Governo será o Órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará o fornecedor para o qual será emitido o pedido, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados.

4.2. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados por esta Secretaria e a(s) empresa(s) detentora (s) desta Ata estejam de acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Responsável designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe:

5.1.1. Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

5.1.2. Observar, durante a vigência da presente ARP, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

5.1.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

5.1.4. Consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em realizar o fornecimento a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir a presente ARP;

5.1.5. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para a contratação será emitida Nota de Empenho em favor da empresa FORNECEDORA/CONTRATADA, que deverá especificar a quantidade de cada item a ser fornecido, respeitado o pedido mínimo estabelecido no Termo de Referência.

6.2. Será exigido da FORNECEDORA CONTRATADA o cumprimento de todas as exigências relativas ao fornecimento estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 087/2017, no seu Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços, que integrarão a Nota de Empenho independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1 Cumprir fielmente as cláusulas desta ARP;

7.1.2 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela FORNECEDORA/CONTRATADA, pertinentes ao objeto desta ARP;

7.1.3. Zelar pelo bom andamento da presente Ata, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado Fiscal da Ata;

7.1.4. Relacionar-se com a FORNECEDORA/CONTRATADA através de servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, o(s) qual(is) acompanhará(arão) e fiscalizará(arão) a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à FORNECEDORA/CONTRATADA as ocorrên-

cias de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA/CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas;

7.1.6. Efetuar o pagamento à FORNECEDORA/CONTRATADA na forma e no prazo estabelecidos na Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA/CONTRATADA

8.1. A FORNECEDORA/CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital do Pregão Presencial nº. 087/2017 e em seus anexos;

8.1.2. Manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência da ARP;

8.1.3. Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, à Administração, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto desta ARP;

8.1.4. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 087/2017;

8.1.5. Responsabilizar-se pela imediata substituição, quando constatadas quaisquer impropriedades nos veículos;

8.1.6. Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados envolvidos na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente, prestando-lhe imediato socorro em caso de mal estar ou assemelhado;

8.1.7. Designar preposto dentre os funcionários destacados para o fornecimento, apto a representar a FORNECEDORA/CONTRATADA e com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos;

8.1.8. É vedado à FORNECEDORA/CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações da presente Ata, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

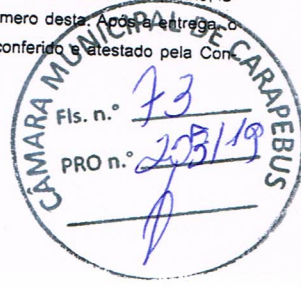
CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA

9.1. Os serviços deverão ser executados imediatamente a partir da solicitação da Secretaria Municipal de Governo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1 O documento fiscal correspondente ao fornecimento deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Governo.

10.1.1 O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura do Município de Tanguá, CNPJ nº 01.612.089/0001-00, devidamente discriminado, sem emendas ou rasuras, contendo todos os dados da Nota de Empenho, fazendo menção expressa ao número desta. Após a entrega, o documento de cobrança será conferido e atestado pela Con-



Resenha Municipal

PREFEITURA DE CARAPEBUS
FOLHA nº 74
FMS/PRO nº 205115



RUBRICA

10.1.2. Todos os tributos e contribuições incidentes sobre a aquisição dos materiais deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente aquela pertinente aos órgãos iblicos federais.

10.2 O pagamento será efetuado à FORNECEDORA/CONTRATADA imediatamente após a prestação do serviço contratado, mediante o atesto da Nota Fiscal por servidor designado, comprovando que as informações nela contidas estão corretas, bem como de que objeto contratado foi executado de acordo com as especificações do edital e seus anexos. No caso de qualquer falta ou incorreção, tal prazo será interrompido.

10.3 A emissão da Nota de Empenho e o pagamento ocorrerão desde que comprovada a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e a Fazenda Federal (Certidão de Dívida Ativa) e Contribuições Federais e da Dívida Ativa Urnecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), bem como aprovação de quitação dos tributos Municipais, por meio das respectivas certidões.

10.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e das contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informação isenção, não incidência ou alíquota zero e o respectivo adramento legal, sob pena de retenção do imposto de rendas contribuições sobre o valor total do documento fiscal, percentual correspondente à natureza do serviço.

10.5. No caso de empresa optante pelo "Simples Nacional" deverá essa, ainda, providenciar declaração na forma do to, da IN 480 da Receita Federal, em duas vias originais, lamente assinadas por seu representante legal, em pabrado da empresa, com carimbo da mesma e com seu J, bem como o extrato do Documento de Arrecadação do les Nacional - DAS relativo ao mês imediatamente antemissão da nota fiscal, como condição para liberação do mento;

retidos pela Contratante os impostos e contribuições conforme disposto na Lei nº 9.430/96, regulamentada N/SRF/STN/SFC nº 480, de 15/12/2004, atualizada, salvo licitante vencedora estiver dentre as exceções apontadas referidos atos normativos.

10.7 O valor a ser depositado pela Contratante será líquido, após as retenções tributárias previstas na legislação emente.

10.8 A FORNECEDORA/CONTRATADA enquadrada nas eses de não retenção constante do art. 3º, bem como ada por medida judicial constante do art. 30, ambos da ão Normativa SRF nº 480/2004, deverão apresentar juncom o documento de cobrança a comprovação exigida rida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tria fonte.

10.9 No caso de incorreção nos documentos apresentados, e na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CEDORA/CONTRATADA para as correções necessárirespondendo a Secretaria Municipal de Administração

por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

10.10 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.11 Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, a Contratante poderá deduzi-la do valor a ser pago à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO VENCEDOR

11.1. O registro da FORNECEDORA poderá ser cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa e mediante despacho da autoridade competente da Prefeitura de Tanguá:

- 11.1.1. A pedido quando:
 - a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;
 - b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inequívoco em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

11.1.2. Por iniciativa desta secretaria, quando:

- a) a fornecedora não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) a fornecedora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) houver razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;
- d) a fornecedora não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) a fornecedora não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

11.1.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, esta Secretaria fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais participantes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará as consequências dos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93, bem como do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e do artigo 14 do Anexo I do Decreto 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pelo Governo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às pe-

nalidades legalmente estabelecidas.

13.2. De acordo com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à FORNECEDORA/CONTRATADA:

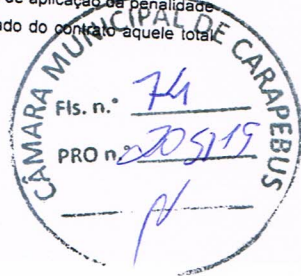
- a) advertência formal, na ocorrência de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total atualizado da Ata, a critério da CONTRATANTE, na ocorrência de atraso injustificado na execução de quaisquer obrigações, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado até a data da efetiva execução, limitado a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado, conforme o caso, descumprimento parcial ou total da obrigação;
- c) multa penal de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a FORNECEDORA/CONTRATADA der causa à inexecução parcial da contratação;
- d) multa penal de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a FORNECEDORA/CONTRATADA der causa à inexecução total da contratação;
- e) multa compensatória do valor integral e atualizado, comprovado, incluindo-se custos diretos e indiretos, do prejuízo causado pela FORNECEDORA/CONTRATADA à Prefeitura de Tanguá ou a terceiros;
- f) impedimento de licitar e de contratar com a administração municipal, pelo prazo que a CONTRATANTE fixar, obedecidos os limites previstos no artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93 ou, quando for o caso, no artigo 7º da Lei 10.520/2002, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a habilitação e/ou contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata, e demais cominações legais;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. As multas estabelecidas nos itens "b" e "c" serão majoradas em 25% (vinte e cinco por cento), na hipótese de reincidência da FORNECEDORA/CONTRATADA.

13.4. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à FORNECEDORA/CONTRATADA ou serão pagas mediante recolhimento de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, cujo comprovante deverá ser apresentado à CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, serão cobradas judicialmente. Sobre as multas incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, em caso de atraso no recolhimento.

13.4.1. As multas serão independentes e, a critério da CONTRATANTE, cumulativas, inclusive com as demais penalidades acima enumeradas, e aplicadas com base no valor total atualizado do contrato;

13.4.2. Considera-se, para fins de aplicação da penalidade de multa, como valor total atualizado do contrato aquele total





Resenha Municipal

FOLHA nº 75
 FMS/PRO nº 205/19
 RUBRICA

Tangará, 19 de janeiro de 2018 **23**

Atualizado pelo IGP-DI (FGV), ou, na sua ausência, por aquele que vier a substituí-lo, no período compreendido entre o mês da apresentação da proposta até o mês anterior ao fato que ensejou a penalidade.

13.5. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial nº 087/2017 e seus anexos, bem como proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2. Fica eleito foro da Comarca de Itaboraí para dirimir quaisquer questões decorrentes da liquidação da presente ata.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 55/2000, o Decreto nº 3.931/01, atualizados, e demais normas aplicáveis.

Tangará, 15 de janeiro de 2018.

Felipe Mattos Monteiro
 Secretário Municipal de Governo
 Mat.: 4112-2

Marconi Antônio de Souza
 FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:
 1ª) _____
 2ª) _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018.
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2018.
 PROCESSO Nº 1426/2017.
 ASSUNTO: Contratação de empresa especializada em gestão de abastecimento de frota de veículos.
 EMPRESA: TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.
 CNPJ: 02.561.118/0001-14.

ANEXO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Item	Combustíveis	Unidade de Medida	Quantidade
1	DIESEL COMUM	Litros	132.000
2	DIESEL S 10	Litros	61.000
3	GASOLINA COMUM	Litros	82.000

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO 0% (ZERO POR CENTO)

HOMOLOGO

PROCESSO Nº 1435/2016

HOMOLOGO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma prevista no Art. 24 II, da Lei nº 8.666/93, alterada pelo artigo 1º da Lei nº 9.648 de 27/05/98. AUTORIZO O EMPENHO em favor da empresa EDITORA A NOTÍCIA LTDA, conforme detalhamento abaixo, referente à publicação de matérias e avisos de abertura de licitação em modalidades de Concorrência, Tomada de Preço, Concurso e Leilão, nos termos da Lei 8.666/93, para um período de 04 (quatro) meses

P.T: 02.001.001.04.131.0002.2.006 – DIVULGAÇÃO OFICIAL E INSTITUCIONAL

E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTES	VALOR
3.3.90.39.29	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	32	160	RS 2.800,00

Tangará, 06 de setembro de 2016.

Felipe Mattos Monteiro
 Secretário de Governo

HOMOLOGO

PROCESSO Nº 1132/2017

HOMOLOGO A INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a presente despesa com base no Artigo 25, caput, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pelo artigo 1º da Lei nº 9.648 de 27/05/98.

AUTORIZO O EMPENHO em favor do CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO DE TANGARÁ, conforme detalhamento abaixo, referente a serviços cartoriais necessários para registro, transferência e escrituração dos imóveis desapropriados pela Prefeitura de Tangará.

02.001.001-04.131.0002.2.006-000 – DIVULGAÇÃO OFICIAL E INSTITUCIONAL

Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor (RS)
24	33.90.39.50.00	SERVIÇOS JUDICIÁRIOS	100	31.000,00

Tangará, 24 de julho de 2017.

Felipe Mattos Monteiro
 Secretário de Governo

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Processo nº 1794/16 v.2

Homologo a presente despesa com base no art. 65 § 1º da Lei nº 8.666/93 e Autorizo a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTD no valor de R\$ 10.263,62 (dez mil duzentos e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos).

Referente: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 066/17 de Empresa Especializada em Gestão de Abastecimento de Frotas de Veículos.

Programa de Trabalho: 02.001.001-04.122.0002.2.004.000
 Elemento de despesa: 33.90.39.99

Ficha: 675
 Fonte: 162

Tangará, 05 de dezembro de 2017.

Atenciosamente,

Felipe Mattos Monteiro
 Secretário Municipal de Governo

HOMOLOGO

PROCESSO Nº 0656/2017

TOMEI CIÊNCIA da Ata de Julgamento do Pregão Presencial nº 045/2017 e dou o seguinte parecer:

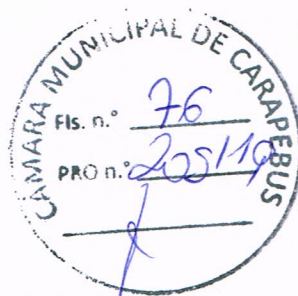




Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ
Secretaria Municipal de Governo



CONTRATO nº 26 /2018



Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE TANGUÁ** e a empresa **TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA** para a prestação de serviços, como intermediária, na gestão do abastecimento da frota de veículos da Secretaria de Governo, objeto da Licitação sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, Nº 087/17-PMT E ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2018, na forma abaixo:

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 01612089/0001-00 estabelecida à Rua Vereador Manoel de Macedo, 680, Centro, CEP 24890-000, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Sr. **Felippe Mattos Monteiro**, Secretário Municipal de Governo, portador da cédula de identidade nº 20.892.5123 **Detran**, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.356.307-70 de outro lado a empresa **TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 02.561.118/0001-14, estabelecida na SHCN CR, Quadra 502, Bloco B, nº 23, 3º andar, Asa Norte, CEP: 70.720-502 doravante denominada **CONTRATADA**, representado por **Marconi Antonio de Souza**, portador da Cédula de identidade nº 125-539 SESP/DF, inscrita no CPF sob nº 023.857.081-91, têm entre si na conformidade do que consta o processo administrativo nº 1426/17, e no Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 087/2017-PMT, com base no que dispõe o art. 23, II, "b", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, publicada no D.O.U. de 22 de junho de 1993, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplaram, regulamentaram, bem como pelo estabelecido no Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 087/17-PMT, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara conhecer todas estas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, como intermediária, na gestão do abastecimento da frota de veículos da Secretaria Municipal de Governo.

Parágrafo único — Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda execução do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total do presente Contrato é de **R\$ 28.845,57** (vinte oito mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos).



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ
Secretaria Municipal de Governo

PREFEITURA DE CARAPÉZUS
FOLHA nº 70
FMS/PRO nº 205/19
RUBRICA

ITEM	COMBUSTÍVEL	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (*) R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Gasolina	Litro	5.856,18	4,636	27.149,25
02	Diesel Comum	Litro	480,00	3,534	1.696,32
TOTAL					28.845,57

(*) Valores médios obtidos junto a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível
- ANP - Síntese dos Preços Praticados no Rio de Janeiro (em anexo)

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por dois servidores do município.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá entregar juntamente com as notas fiscais as guias de recolhimento junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), da Caixa Econômica Federal (CEF), bem como, a Folha de Pagamento de todos os seus empregados que prestem serviço de forma direta ao Município de Tanguá do mês competente e em caso de rescisão apresentar o comprovante das verbas resilitórias.

Parágrafo Segundo - O pagamento será mensalmente, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota fiscal e relatórios dos serviços executados, atestados por no mínimo 02 (dois) servidores e encaminhadas para Pagamento.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo atraso no pagamento das Notas Fiscais, a Contratada será remunerada com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado "pró-rata-die" após o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação, nos termos da Art. 40 Inciso XIV alínea "d" da Lei Federal de Licitações.

Parágrafo Quarto - Por eventuais antecipações no pagamento das Notas Fiscais a Contratada sujeitar-se-á ao desconto com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado "pró-rata-die", entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do adimplemento.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

O prazo de execução dos serviços será de 6 (seis) meses contados da emissão da ordem de início da prestação do serviço, podendo ser acrescida e o Contrato prorrogado por igual período, nos termos do artigo 57, inciso II, ou alterado, na forma do artigo 65, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, que se aplica subsidiariamente.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME E EXECUÇÃO

A prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, obedecerá ao Termo de Referência, deste processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização da execução dos serviços caberá à CONTRATANTE, na forma prevista no inciso III, da cláusula décima, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPÉZUS
Fls. n.º 77
PRO n.º 205/19



desse mister, definidos na legislação pertinente e nas especificações dos serviços, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na prestação dos serviços não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência, deste Contrato;
- II – tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas.
- III – se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;
- IV - atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;
- V - refazer, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pela CONTRATANTE, durante o prazo de execução estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato;
- VI – se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;
- VII - obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos no Termo de Referência;
- VIII - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;





II- Realizar a fiscalização dos serviços contratados.

III- Indicar, no prazo de 05 dias úteis da assinatura deste Contrato, através de ato da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação os servidores responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

A aceitação dos serviços previstos na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação do servidor da CONTRATANTE, indicado conforme estabelecido na CLÁUSULA NONA acima, que constatará se os serviços atendem a todas as condições contidas no Termo de Referência, deste Contrato.

Parágrafo Único - Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado à CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

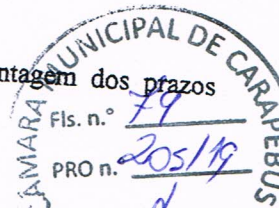
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa da Adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estipulado no Edital, bem como inexecução, total ou parcial do Contrato, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, (quando for o caso de Pregão) ou no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93. As penalidades serão:

- Advertência;
- Multa moratória de 1% (um por cento) quando verificado atraso no cumprimento da obrigação assumida, aplicada à Adjudicatária ao dia sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, ou se for o caso, do respectivo saldo não atendido;
- Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;
- Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Segundo - O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer a CONTRATADA.



D

UP

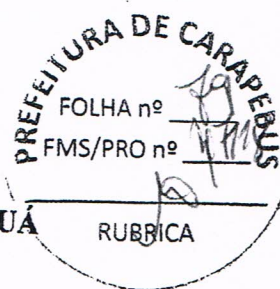
AR



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ

Secretaria Municipal de Governo



Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.

Parágrafo Quarto - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECURSOS

Contra as decisões que resultarem penalidade, a CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;
- b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Divisão de Tesouraria da Contratante;
- c) Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa.

Parágrafo Único - Na decretação da rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

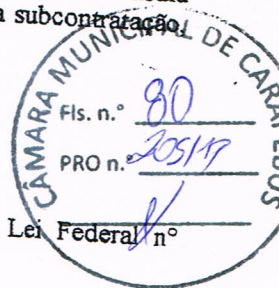
A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio.

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

Parágrafo Segundo - O subcontratado será responsável, junto com a adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à CONTRATADA, descritas na Cláusula Nona, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, respondendo nos limites da subcontratação sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES

Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei Federal nº 8666/93.



Handwritten signature

Handwritten signature



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ
 Secretaria Municipal de Governo



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do:
PT 02.001.001.04.122.0002.2.004 – Manutenção Operacional e Administrativa - SEMIGOV

Empenho	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Ficha	Valor
157/2018	33.90.39.99.00	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS – GASOLINA COMUM	100	25	R\$ 27.149,25
158/2018		COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS – DIESEL COMUM			R\$ 1.696,32
TOTAL					R\$ 28.845,57

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas no Edital que instruiu esta Licitação onde foram licitados os materiais objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

b) Para efeito de entrega das Faturas, o gerenciamento do contrato caberá aos servidores indicados na forma prevista no inciso III, da Cláusula Décima, que ficarão responsáveis pelo recebimento, manifestação quanto à qualidade dos serviços prestados (atesto).


E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Tanguá, 19 de fevereiro de 2018


Felipe Mattos Monteiro
 Secretária Municipal de Governo

TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

Testemunhas:

1. 
 RG: 39 054 045 DF
 CPF: 308 144.816-15

2. _____
 RG:
 CPF:





SOLICITAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2 mensagens

DE CARAPEBUS
FOLHA nº 81
FMS/PRO nº 205/19
RUBRICA
20 de junho de 2018 09:45

gerco@carapebus.rj.gov.br <gerco@carapebus.rj.gov.br>
Para: Edesio Soares da Costa <edesiocosta04@gmail.com>

BOM DIA PREZADO,

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS, VEM ATRAVÉS DESTA, SOLICITAR A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1426/2017 SECRETARIA DE GOVERNO, CONFORME OFÍCIO Nº 005/2018 GEM-DCL ANEXO.
ATT.

MARLEN-DCL/PMC-RJ

OFÍCIO SEMSA COMBUSTÍVEL 001.jpg
515K

gerco@carapebus.rj.gov.br <gerco@carapebus.rj.gov.br>
Para: Edesio Soares da Costa <edesiocosta04@gmail.com>

22 de agosto de 2018 15:05

BOA TARDE PREZADOS,

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAPEBUS/RJ, VEM ATRAVÉS DESTA ACUSAR O RECEBIMENTO DO OFÍCIO Nº 023/2018 COM A RESPECTIVA AUTORIZAÇÃO PARA A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018, BEM COMO CÓPIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E A PROPOSTA DO VENCEDOR. APROVEITANDO A COMUNICAÇÃO, SOLICITO QUE NOS SEJA ENVIADO TAMBÉM, A PUBLICAÇÃO DA RESPECTIVA ATA DE RP.
DESDE JÁ AGRADECEMOS A ATENÇÃO. GRATA!

MARLEN-DCL/PMC-RJ

[Texto das mensagens anteriores oculto]





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OFÍCIO Nº 006/2018 GEM-DCL



Carapebus(RJ), 20 de agosto de 2018.

Ilmo. Sr.
Marcio Soares Ribeiro
TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ: 02.561.118/0001-14

Assunto: Solicitação de Adesão Ata de Registro de Preços nº 001/2018 Pregão Presencial nº 087/2018

Senhor Fornecedor,

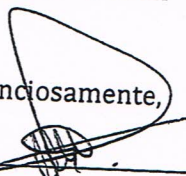
Ao cumprimentá-lo cordialmente, informamos nosso interesse em aderir à Ata de Registro de Preços nº 001/2018, oriunda do Pregão Presencial nº 087/2018 - SRP, firmada entre esta empresa e o município de Tanguá nas mesmas condições comerciais e financeiras estabelecidas no Pregão de referência, dentro da vigência da Ata.

Solicitamos também, ainda, uma vez atendido o pleito em tela, que nos encaminhe Ofício de anuência, bem como enviar anexo cópia do contrato firmado com o município de tanguá e a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista - Certidões Negativas de Débitos:

- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- CND/FGTS;
- CND/Trabalhista.

Para qualquer necessidade de contato e ainda para o envio de ofício, disponibilizamos o endereço de e-mail compras@carapebus.rj.gov.br / gerco@carapebus.rj.gov.br

Atenciosamente,


Marlen Jaqueline Pinto Borba
Departamento de Compras e Licitações
DCL/PMC(RJ)





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
FOLHA nº 47/18
FMS/PRO nº 205/19
RUBRICA

SOLICITAÇÃO ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2018

1 mensagem

gerco@carapebus.rj.gov.br <gerco@carapebus.rj.gov.br>
Para: valeshop@valeshop.com.br

22 de agosto de 2018 15:40

BOA TARDE PREZADOS,

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAPEBUS, EM VIRTUDE DE RECEBIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018 DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE ABASTECIMENTO DE FROTAS DE VEÍCULOS, VIMOS FAZER CONTATO COM A RENOMADA EMPRESA, NO INTUITO DE RECEBERMOS A ANUÊNCIA DA REFERIDA FORNECEDORA REGISTRADA PARA ACEITE DA PRESTAÇÃO DOS MESMOS SERVIÇOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAPEBUS. CASO POSITIVO SOLICITAMOS EXPRESSAR-SE FORMALMENTE ATRAVÉS DE OFÍCIO E NOS ENCAMINHE ATRAVÉS DO RESPECTIVO ENDEREÇO ELETRÔNICO. NESTE SENTIDO, CASO ACEITE, SOLICITAMOS O ENVIO DE CÓPIA DE CONTRATO E A DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA (CND MUNICIPAL, CND FEDERAL, CND FGTS E CND TRABALHISTA). DESDE JÁ AGRADECEMOS PELA ATENÇÃO

ARLEN-DCL/FMS/PMC-RJ

OFÍCIO 6 TRIPAR 001.jpg
673K



Brasília - DF, 22 de agosto de 2018.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS-RJ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

FOLHA nº 4
FMS/PRO nº 4
RUBRICA

Ref. Ofício nº 006/2018

A TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, inscrita no CNPJ 02.561.118/0001-14, empresa jurídica de direito privado, com sede em Brasília - DF, na CR Quadra 502, Bloco B, 23, 3 andar, Asa Norte, CEP 70.720-502 vem através deste manifestar-se sobre interesse na adesão a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS- RJ, a ata de Registro de Preços nº 001/2018, da Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Tanguá-RJ, no que se refere aos serviços prestados de Gerenciamento e Abastecimento de frota através de cartões combustíveis.

Cordialmente,

Marcio Soares Ribeiro
Executivo Comercial - Contas Públicas
Matrícula - 00210

TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
MARCIO SOARES RIBEIRO - Executivo Comercial
CNH Nº 11508453-5 - CPF Nº 076.645.647-19

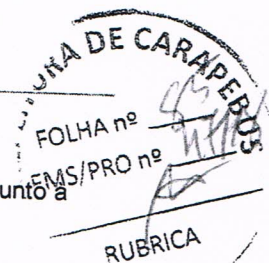
02.561.118/0001-14
TRIPAR BSB ADM. DE CARTÕES LTDA
GRUPO CR, QUADRA 502, BLOCO B
Nº 23, 3º ANDAR, ASA NORTE
CEP: 70.720-502
BRASÍLIA - DF



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto a RFB a sua atualização cadastral.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.561.118/0001-14 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 05/06/1998	
NOME EMPRESARIAL TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VALESHOP			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ST SHCN CR QUADRA 502, BLOCO B, SALAO 301		NÚMERO 23	COMPLEMENTO
CEP 70.720-502	BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO RENATA@VALESHOP.COM.BR		TELEFONE (61) 2196-0720	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

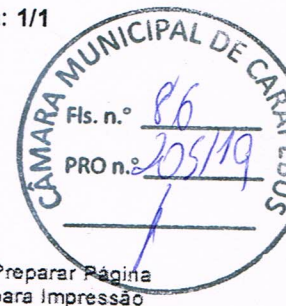
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 24/10/2017 às 15:50:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

24/10/2017

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página



IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 02561118/0001-14
Razão Social: TRIPAR BSB ADM DE CARTOES LTDA
Endereço: SCRN 502 BLOCO B 23 SALAO 301 / ASA NORTE / BRASILIA / DF / 70720-502

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

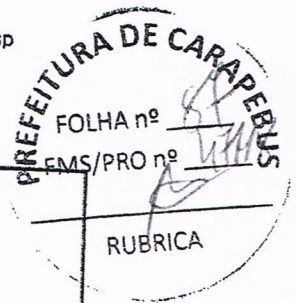
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/08/2018 a 12/09/2018

Certificação Número: 2018081408591390392000

Informação obtida em 22/08/2018, às 10:34:12.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA**
CNPJ: **02.561.118/0001-14**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:36:16 do dia 02/03/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/08/2018.

Código de controle da certidão: **E86F.3AAB.5B34.3CC7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.561.118/0001-14

Certidão nº: 145487892/2018

Expedição: 02/03/2018, às 10:26:19

Validade: 28/08/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.561.118/0001-14**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carapebus
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO




Processo FMS 00047/2018

A SECRETARIA DE SAÚDE

Segue processo após procedimentos para Adesão a Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial nº 0087/2018, processo administrativo nº 1426/2017 – Secretaria Municipal de Governo do município de Tanguá, com base nas informações constantes do Processo de Adesão FMS nº 00047/2018 SEMSA, para que a autoridade competente no uso de suas atribuições legais e atendendo o disposto no artigo 38, inciso VII, c/c art.43, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, acolha ou não os procedimentos realizados nos autos.

Carapebus, 30 de agosto de 2018


Marlen Jaqueline Pinto Borba
Presidente da Comissão
de Licitação / Pregoeiro





**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO ADESÃO A REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2018
SEMSA**

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo de Adesão nº 00047/2018-SEMSA, homologa-se o processo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2018 referente ao Pregão Presencial SRP nº 00087/2017, tendo como órgão gerenciador a Secretaria Municipal de Governo do Município de Tanguá/RJ, para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM GESTÃO DE ABASTECIMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS, em favor da empresa TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, com taxa de administração de 0% (zero) por cento.

Carapebus(RJ), 30 de agosto de 2018.



Leonardo Sarmiento Charles
Matr. 3023944
Secretário Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Carapebus

LEONARDO SARMENTO CHARLES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
SEMSA





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE




TERMO DE ADESÃO Nº 002/2018 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Administrativo nº 00047/2018-SEMSA

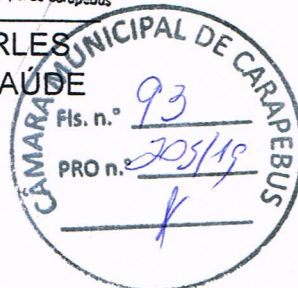
O **Fundo Municipal de Saúde de Carapebus**, através de seu Secretário de Saúde, torna público que aderiu à Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial nº 0087/2017, Processo Administrativo nº 1426/2017- Secretaria Municipal de Governo – do Município de Tanguá, em que foram registrados os preços da Empresa **TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, CNPJ nº 02.561.118/0001-14, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM GESTÃO DE ABASTECIMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS**, referente aos itens abaixo relacionados, que ora aderimos.

Item	Qtde	Un	Descrição	Taxa Administrativa
1	1	SV	contratação de empresa especializada na prestação de serviço, com intermediária, em gestão de abastecimento de frota de veículos do município, através de fornecimento de cartão combustível, na forma de cartão magnético.	0% (zero por cento)

Carapebus(RJ), 30 de agosto de 2018.


Leonardo Sarmiento Charles
Matr. 3023944
Secretário Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Carapebus

LEONARDO SARMENTO CHARLES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
SEMSA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FMS/PRO nº
RUBRICADO



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Secretaria Municipal de Saúde
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

Conforme disposto no artigo 61 parágrafo único da Lei 8.666/93.

Extrato Contratual
Contrato nº 043/2018
Processo nº 69.650/2018
Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO e

TORRES E FONTES PARTICIPAÇÕES LTDA.
Objeto: Contratação de Locação de Imóvel, para Instalação do Almoarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor : R\$228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais).
Prazo: 12 (doze) meses.
Prorrogação contratual com base, no artigo 57 Inciso II da Lei 8.666/93

PUBLICAÇÃO

Cabo Frio, 04 de setembro de 2018.

ANTÔNIO JOSÉ MACABU GOLVÊA
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 00057/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0028/2018
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME-EPP

O Fundo Municipal de Saúde do município de Carapebus torna público que realizará na sede do Poder Executivo, na Av. Getúlio Vargas, 15, Centro, o Pregão Presencial nº 0028/2018, com abertura de sessão logo após credenciamento dos licitantes no dia 18 de setembro de 2018, às 10:00 horas, de acordo com a legislação em vigor. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Compras situado na Prefeitura Municipal e a retirada será mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel A4, através de pessoa credenciada e portando carimbo CNPJ, até 01 (um) dia útil anterior à data do início da licitação, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas à 12:00 horas. Telefone de Contato (22) 2768-9536. **OBJETO: Aquisição de bebedouro industrial e armário de aço para escritório.**

Marlen J P Borba
Pregoeira



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS

TERMO DE ADESÃO Nº 002/2018 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 00012/2018-SEMAS

O Fundo Municipal de Assistência Social de Carapebus, através da Secretaria de Assistência Social, torna público que aderiu à Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial nº 0087/2018, Processo Administrativo nº 1426/2017- Secretaria Municipal de Governo – do Município de Tanguá, e foram registrados os preços da Empresa **TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, CNPJ nº 02.561.118/0001-14, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM GESTÃO DE ABASTECIMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS**, referente aos itens relacionados, que ora aderimos.

Item	Qtde	Un	Descrição	Valor
1	1	SV	contratação de empresa especializada na prestação de serviço, com intermediária, em gestão de abastecimento de frota de veículos do município, através de fornecimento de cartão combustível, na forma de cartão magnético.	0

Carapebus(RJ), 30 de agosto de 2018.

CINTIA CAMARGO BARCELOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SEMAS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS

TERMO DE ADESÃO Nº 002/2018 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 00047/2018-SEMSA

O Fundo Municipal de Saúde de Carapebus, através de seu Secretário de Saúde, torna público que aderiu à Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial nº 0087/2018, Processo Administrativo nº 1426/2017- Secretaria Municipal de Governo – do Município de Tanguá, em que foram registrados os preços da Empresa **TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, CNPJ nº 02.561.118/0001-14, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM GESTÃO DE ABASTECIMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS**, referente aos itens abaixo relacionados, que ora aderimos.

Item	Qtde	Un	Descrição	Valor
1	1	SV	contratação de empresa especializada na prestação de serviço, com intermediária, em gestão de abastecimento de frota de veículos do município, através de fornecimento de cartão combustível, na forma de cartão magnético.	0

Carapebus(RJ), 30 de agosto de 2018.

LEONARDO SARMENTO CHARLES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
SEMSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
FMS/PRO nº
94
20/09/18



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carapebus

EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2018

Processo: CDL nº 130/2018 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0030/2018.
Contratante: MUNICÍPIO DE CARAPEBUS – GERÊNCIA MUNICIPAL
Contratado: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA
Objeto: O Contrato tem por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondente a contratação de 01 (uma) assessoria anual para acesso à ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública, denominada "Banco de Preços", que consiste num sistema de pesquisas baseado em pesquisas



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carapebus
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÃO

PREFEITURA DE CARAPEBUS
FOLHA nº 94
FMS/PRO nº 203/19
RUBRICA

DESPACHO

Processo FMS 00047/2018


Carapebus, 05 de setembro de 2018.

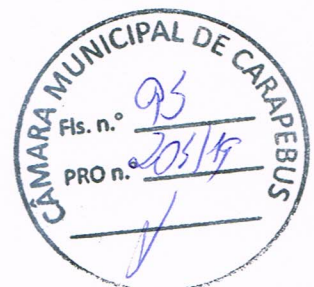
A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Encaminha-se Processo referido, após homologação e procedimentos para Adesão a Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial nº 0087/2018, processo administrativo nº 1426/2017 – Secretaria Municipal de Governo do município de Tanguá, com base nas informações constantes do Processo de Adesão FMS nº 00047/2018 SEMSA.

Segue para as devidas providências legais aplicáveis.

Atenciosamente,


Marlene P. Borba
Departamento de Compras
Matrícula: 301006





República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carapebus
Controladoria Geral

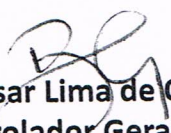


Departamento de Compras,

Trata-se o Processo nº 47/2018 S, Adesão a Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial nº 87/2018 no Processo Administrativo nº 1426/2017 da Secretaria Municipal de Governo do município de Tanguá, após análise, verificamos que foram atendidas as exigências para a respectiva adesão.

Segue para as devidas providências.

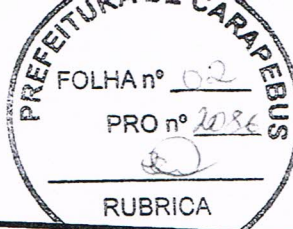
Carapebus, 10 de Setembro de 2018.


Bruno Cesar Lima de Oliveira
Controlador Geral
Mat. 23002

Em tempo, já Sec. de Saúde
segue o processo em Referência para gerência
da Ata de Registro de Preços.


Atenciosos





**SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
 (REGISTRO DE PREÇOS)**

ÓRGÃO GERENCIADOR	ÓRGÃO PARTICIPANTE
-------------------	--------------------

FORNECEDOR REGISTRADO	TRIPAR BSB ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES LTDA
-----------------------	--

DO CDL ORIGINÁRIO					
Unidade Administrativa Direta:	SEMSA	CDL n°:	47	Data:	13/04/2018
Pedido n°:	01	Valor Total R\$:	R\$ 632.591,00	Prazo para a entrega	05 dias

A Prefeitura Municipal de Carapebus, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, na competência de ÓRGÃO GERENCIADOR, em obediência ao disposto no art. 14, do Decreto Municipal n° 1.680/2013, por meio da presente SOLICITAÇÃO manifesta sua Intenção de Contratação do objeto registrado, com base nas informações a seguir:

1) Indicação da ata de registro de preços registrada

1.1 – A solicitante deverá Informar o número da ATA de 001/18, anexo

2) Indicação do objeto a ser entregue ou do serviço a ser executado / da quantidade a ser adquirida / do preço registrado

2.1 – Constitui necessidade desta Secretaria a contratação do objeto, em quantidades e preços conforme demonstrados através da Tabela em anexo:

3) Indicação da ficha orçamentária em que vai ocorrer o registro contábil

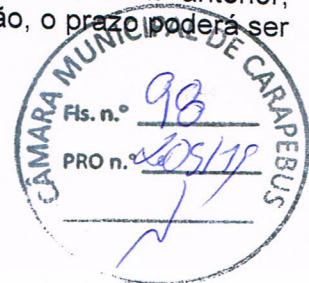
3.1 – A Dotação Orçamentária para execução são de fontes próprias ou recursos vinculados consignados na ficha orçamentária, prevista na Lei Orçamentária Anual de 2019, no Plano Pluri Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme indicação na TABELA anexa.

4) Indicação do prazo para a entrega ou execução do serviço

4.1 – O prazo para a execução do objeto desta SOLICITAÇÃO, deverá ocorrer em 10 MESES, a iniciar contagem no dia seguinte do recebimento, pela adjudicatária, da Ordem de Compra para o Início da Execução Contratual.

4.2 – Salvo se houver pedido formal de prorrogação do prazo definido no item anterior, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Administração, o prazo poderá ser prorrogado para melhor atendimento ao interesse público.

TABELA





ANEXO III
 Versão 01/14

**SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
 (REGISTRO DE PREÇOS)**

Tabela 1:

FICHA ORÇAMENTÁRIA	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	FONTE
10	10.122.0001.2.552 3.3.90.39	004

CONTRATAÇÃO DE VEICULO

ITEM	UND	PRODUTO	QUANT	V.TOTAL
01	SERV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, COM INTERMEDIARIA, EM GESTÃO DE ABASTECIMENTO DE FROTA DE VEICULO DO MUNICIPIO, ATRAVÉS DE FORNECIMENTO DE CARTÃO MAGNÉTICO.	01	R\$ 632.591,00

Unidade Administrativa Indireta				Unidade Administrativa Direta			
Data:	18/03/2019	Mat.:	3209002	Data:	18/03/2019	Mat.:	3023944
Nome	LUIZ CLAUDIO VICARONE			Nome	Leonardo Sarmento Charles		
Assinatura _____				Assinatura _____			





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018

Aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro de 2018, A Prefeitura do Município de Tanguá, situada na Rua Vereador Manoel de Macedo, 680, centro, Tanguá - RJ, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Governo o Sr. Felipe Mattos Monteiro, brasileiro, solteiro, domiciliado neste município, portador da Identidade nº 20892512-3 DETRAN/RJ e CPF nº 101.356.307-70, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o resultado do julgamento das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 087/2017, consubstanciado na Ata da Sessão realizada no dia 14 (quatorze) de dezembro de 2017, oriunda do processo administrativo nº 1426/2017, devidamente homologado pelo Secretário de Governo, **RESOLVE**, nos termos da Lei nº 8.666/93, 10.520/2002, dos Decretos nº 3.555/2000, 3.931/2001, e das demais normas legais aplicáveis, **REGISTRAR OS PREÇOS, para eventual Contratação de empresa especializada em gestão de abastecimento de frota de veículos**, da empresa cujo fornecimento foi adjudicado na licitação, doravante designada **FORNECEDORA**, em conformidade com o Edital do Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FORNECEDORA

A firma TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, sediada na cidade de Brasília - DF no SHCN CR, Quadra 502, Bloco B, nº 23, 3º andar, Asa Norte, CEP: 70.720-502, inscrita no CNPJ nº 02.561.118/0001-14, neste ato representada pelo (a) senhor MARCONI ANTONIO DE SOUZA, portador da Carteira de Identidade nº 125.539 SESP/DF e CPF nº 023.857.081-91.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual **Contratação de empresa especializada em gestão de abastecimento de frota de veículos**, conforme Termo de Referência e estimativa de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E PREÇOS

- 3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura e publicação;
- 3.2. A taxa de administração do serviço será de 0% (zero por cento);
- 3.3. A vigência da presente ata não obriga a Administração, a firmar contratações.

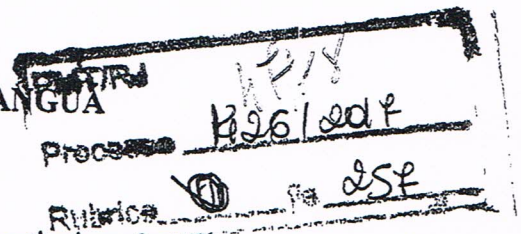
CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Secretaria Municipal de Governo será o Órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará o fornecedor para o qual será emitido o pedido, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados.
- 4.2. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados por esta Secretaria e a(s) empresa(s) detentora (s) desta Ata estejam de acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Responsável designado pela **CONTRATANTE**, competindo-lhe:





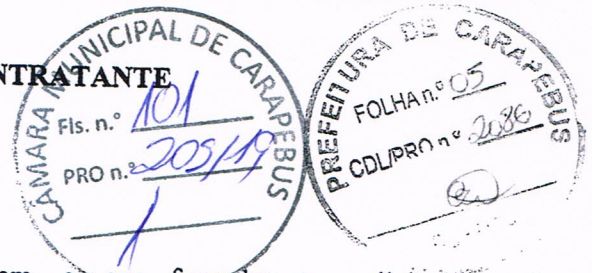
- 5.1.1. Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;
- 5.1.2. Observar, durante a vigência da presente ARP, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- 5.1.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- 5.1.4. Consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em realizar o fornecimento a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir a presente ARP;
- 5.1.5. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Para a contratação será emitida Nota de Empenho em favor da empresa **FORNECEDORA/CONTRATADA**, que deverá especificar a quantidade de cada item a ser fornecido, respeitado o pedido mínimo estabelecido no Termo de Referência.
- 6.2. Será exigido da **FORNECEDORA CONTRATADA** o cumprimento de todas as exigências relativas ao fornecimento estabelecidas no Edital do **Pregão Presencial nº 087/2017**, no seu Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços, que integrarão a Nota de Empenho independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

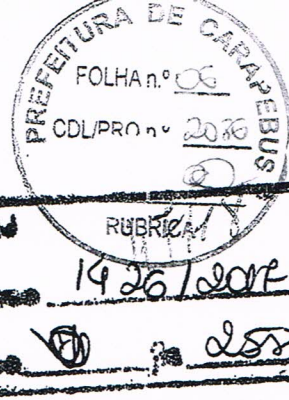
- 7.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:
 - 7.1.1 Cumprir fielmente as cláusulas desta ARP;
 - 7.1.2 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **FORNECEDORA/CONTRATADA**, pertinentes ao objeto desta ARP;
 - 7.1.3. Zelar pelo bom andamento da presente Ata, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado Fiscal da Ata;
 - 7.1.4. Relacionar-se com a **FORNECEDORA/CONTRATADA** através de servidor(es) designado(s) pela **CONTRATANTE**, o(s) qual(is) acompanhará(arão) e fiscalizará(arão) a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à **FORNECEDORA/CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **FORNECEDORA/CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas;
 - 7.1.6. Efetuar o pagamento à **FORNECEDORA/CONTRATADA** na forma e no prazo estabelecidos na Ata.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA/CONTRATADA



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ
Secretaria Municipal de Governo



8.1. A FORNECEDORA/CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital do Pregão Presencial n.º 087/2017 e em seus anexos;

8.1.2. Manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência da ARP;

8.1.3. Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, à Administração, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto desta ARP;

8.1.4. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes do Edital do Pregão Presencial n.º 087/2017;

8.1.5. Responsabilizar-se pela imediata substituição, quando constatadas quaisquer impropriedades nos veículos;

8.1.6. Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados envolvidos na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente, prestando-lhe imediato socorro em caso de mal estar ou assemelhado;

8.1.7. Designar preposto dentre os funcionários destacados para o fornecimento, apto a representar a FORNECEDORA/CONTRATADA e com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos;

8.1.8. É vedado à FORNECEDORA/CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações da presente Ata, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA

9.1. Os serviços deverão ser executados imediatamente a partir da solicitação da Secretaria Municipal de Governo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1 O documento fiscal correspondente ao fornecimento deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Governo.

10.1.1 O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura do Município de Tanguá, CNPJ n.º 01.612.089/0001-00, devidamente discriminado, sem emendas ou rasuras, contendo todos os dados da Nota de Empenho, fazendo menção expressa ao número desta. Após a entrega, o documento de cobrança será conferido e atestado pela Contratante.

10.1.2. Todos os tributos e contribuições incidentes sobre a aquisição dos materiais deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente aquela pertinente aos órgãos públicos federais.

10.2 O pagamento será efetuado à FORNECEDORA/CONTRATADA imediatamente após a prestação do serviço contratado, mediante o atesto da Nota Fiscal por servidor designado, comprovando que as



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ
Secretaria Municipal de Governo



PMT/RJ

Processo

R26/201F

Rubrica

259

informações nela contidas estão corretas, bem como de que objeto contratado foi executado de acordo com as especificações do edital e seus anexos. No caso de qualquer falta ou incorreção, tal prazo será interrompido.

10.3 A emissão da Nota de Empenho e o pagamento ocorrerão desde que comprovada a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), bem como comprovação de quitação dos tributos Municipais, por meio das respectivas certidões;

10.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do serviço.

10.5. No caso de empresa optante pelo "Simples Nacional", deverá essa, ainda, providenciar declaração na forma do art. 4o, da IN 480 da Receita Federal, em duas vias originais, devidamente assinadas por seu representante legal, em papel timbrado da empresa, com carimbo da mesma e com seu CNPJ, bem como o extrato do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS relativo ao mês imediatamente anterior à emissão da nota fiscal, como condição para liberação do pagamento;

10.6 Serão retidos pela Contratante os impostos e contribuições conforme disposto na Lei nº 9.430/96, regulamentada pela IN/SRF/STN/SFC Nº 480, de 15/12/2004, atualizada, salvo se a licitante vencedora estiver dentre as exceções apontadas nos referidos atos normativos.

10.7 O valor a ser depositado pela Contratante será líquido, ou seja, após as retenções tributárias previstas na legislação pertinente.

10.8 A FORNECEDORA/CONTRATADA enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 3º, bem como amparada por medida judicial constante do art. 30, ambos da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, deverão apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

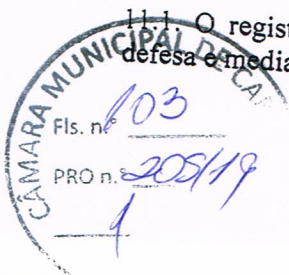
10.9 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à FORNECEDORA/CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a Secretaria Municipal de Administração por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

10.10 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.11 Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, a Contratante poderá deduzi-la do valor a ser pago à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO VENCEDOR

11.1 O registro da FORNECEDORA poderá ser cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa e mediante despacho da autoridade competente da Prefeitura de Tanguá:





11.1.1. A pedido quando:

- comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

11.1.2. Por iniciativa desta secretaria, quando:

- a fornecedora não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- a fornecedora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- houver razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;
- a fornecedora não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- a fornecedora não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

11.1.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, esta Secretaria fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais participantes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

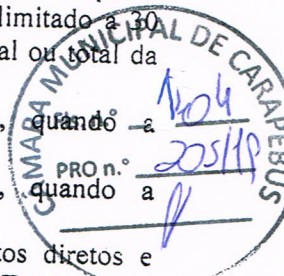
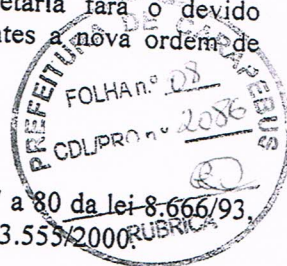
A inexecução total ou parcial do contrato ensejará as consequências dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, bem como do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e do artigo 14 do Anexo I do Decreto 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pelo Governo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

13.2. De acordo com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à FORNECEDORA/CONTRATADA:

- advertência formal, na ocorrência de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;
- multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total atualizado da Ata, a critério da CONTRATANTE, na ocorrência de atraso injustificado na execução de quaisquer obrigações, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado até a data da efetiva execução, limitado a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado, conforme o caso, descumprimento parcial ou total da obrigação;
- multa penal de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a FORNECEDORA/CONTRATADA der causa à inexecução parcial da contratação;
- multa penal de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a FORNECEDORA/CONTRATADA der causa à inexecução total da contratação;
- multa compensatória do valor integral e atualizado, comprovado, incluindo-se custos diretos e indiretos, do prejuízo causado pela FORNECEDORA/CONTRATADA à Prefeitura de Tanguá ou a terceiros;
- impedimento de licitar e de contratar com a administração municipal, pelo prazo que a CONTRATANTE fixar, obedecidos os limites previstos no artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93 ou, quando for o caso, no artigo 7º da Lei 10.520/2002, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade





PMT/RJ
 1426/2018
 Rubrica 265

da falta, quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a habilitação e/ou contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata, e demais cominações legais;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. As multas estabelecidas nos itens "b" e "c" serão majoradas em 25% (vinte e cinco por cento), na hipótese de reincidência da **FORNECEDORA/CONTRATADA**.

13.4. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à **FORNECEDORA/CONTRATADA** ou serão pagas mediante recolhimento de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, cujo comprovante deverá ser apresentado à **CONTRATANTE**, ou ainda, quando for o caso, serão cobradas judicialmente. Sobre as multas incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, em caso de atraso no recolhimento.

13.4.1. As multas serão independentes e, a critério da **CONTRATANTE**, cumulativas, inclusive com as demais penalidades acima enumeradas, e aplicadas com base no valor total atualizado do contrato;

13.4.2. Considera-se, para fins de aplicação da penalidade de multa, como valor total atualizado do contrato aquele total atualizado pelo IGP-DI (FGV), ou, na sua ausência, por aquele que vier a substituí-lo, no período compreendido entre o mês da apresentação da proposta até o mês anterior ao fato que ensejou a penalidade.

13.5. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata o Edital do **Pregão Presencial nº 087/2017** e seus anexos, bem como a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2. Fica eleito foro da Comarca de Itaboraí para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 3.931/01, atualizados, e demais normas aplicáveis.

Tanguá, 15 de janeiro de 2018.



 Felipe Mattos Monteiro
 Secretário Municipal de Governo
 Mat.: 4112-2



TESTEMUNHAS:

- 1ª) Jully MF F do N. Costa RG 542.587-5 SIM
- 2ª) Walter Roberto Ferraz Teles 21536 693-1





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ
Secretaria Municipal de Governo



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2018.

PROCESSO Nº 1426/2017.

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada em gestão de abastecimento de frota de veículos.

EMPRESA: TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

CNPJ: 02.561.118/0001-14.

~~PROT/RJ~~
Processo 1426/2017
Rubrica 01 p. 262

ANEXO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Item	Combustíveis	Unidade de Medida	Quantidade
01	DIESEL COMUM	Litros	132.000
02	DIESEL S 10	Litros	61.000
03	GASOLINA COMUM	Litros	82.000
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO 0 % (ZERO POR CENTO)			

Felipe Mattos Monteiro
Secretário Mun. de Governo
Mat. 4112-2



PROPOSTA DE PREÇOS.

À
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ
 Comissão Pregoeira

PMT/...
 Processo: ...
 Rubrica: ...

Processo nº. 1426/2017
 Pregão presencial nº. 087/2017.

Prezados Senhores:

Conforme solicitação, apresentamos preços e condições para os produtos abaixo especificados:

Item	Qtde	Unid	Descrição do material	Taxa Administrativa
1	1	SV	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço, com intermediária, na gestão do abastecimento da frota de veículos do Município, através do fornecimento de cartão combustível, na forma de cartão magnético.	0,00%

Brasília, 14 de Dezembro de 2017.

MARCIO SOARES RIBEIRO
 CPF: 076.645.647-19

PREFEITURA DE CARAPEBUS
 FOLHA n.º 11
 CDL/PRO n.º 208

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
 Fls. n.º 107
 PRO n.º 208/19

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias. ✓
 Condições de pagamento: 10 (dez) dias após emissão da nota fiscal. ✓
 Prazo de entrega: 10 (dez) dias ✓

Dados bancários: ✓

- Banco: Itaú – nº 341 Agência: 1528 / Conta Corrente: 37.146-9

CONTROLA

Handwritten initials and signatures.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.561.118/0001-14

Certidão n.º: 169307221/2019

Expedição: 18/03/2019, às 11:16:30

Validade: 13/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º **02.561.118/0001-14**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n.º 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

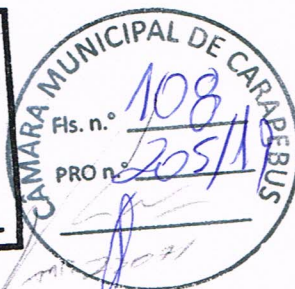
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Validada e Autenticada a
presente certidão pela página
oficial da INTERNET.

em 18 / 03 / 2019

Débitos e obrigações condenatórias





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA**
CNPJ: **02.561.118/0001-14**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:22:22 do dia 14/03/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/09/2019.

Código de controle da certidão: **2E50.D03B.FFE7.C882**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validada e Autenticada a presente certidão pela página oficial da INTERNET.
em 14 / 03 / 2019

[Handwritten signature]
MAT: 23071



IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02561118/0001-14
Razão Social: TRIPAR BSB ADM DE CARTOES LTDA
Endereço: SCRN 502 BLOCO B 23 SALAO 301 / ASA NORTE / BRASILIA / DF / 70720-502

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/03/2019 a 09/04/2019

Certificação Número: 2019031100520910467942

Informação obtida em 18/03/2019, às 11:10:10.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Validada e Autenticada a presente certidão pela página oficial da INTERNET.

em 18 / 03 / 2019

[Handwritten signature]
 N.º 23071

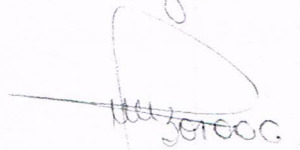




FOLHA DE DESPACHO

A SEMSA,

Segui processo para verificação relacionada à validade da lista de Registro de Preço.


Luiz Seroco

18/3/19.

Assinamento
Sugerido por Philippe Rocha

